SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2465

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020 E DÁ OUTRAS PROVID

DECRETO Nº. 030/2020, ACOPIARA 08 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um

planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, este último, na data de 06 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º e 07 (sete) de junho de 2020, prorrogados do dia 8 ao 14 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.617/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos no Decreto nº 029/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 08 de junho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:5F6D2B09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 019, DE 07 DE JUNHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitêde Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de coronavirus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o número crescente de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (COVID 19) no Interior do Estado do Ceará, e que o Decreto Estadual de n° 33.617, de 06 de junho de 2020 em seu Art. 2°, § 1º, que liberou apenas o Município de Fortaleza/Ce a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, na forma do Decreto de n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 8 de junho de 2020 ao dia 14 de junho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores, bem como o novo Decreto Estadual de n°33.617, de 06 de junho de 2020.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - O poder executivo municipal, por todos os seus órgãos, determina o cumprimento integral das medidas excepcionais e restritivas estabelecidas nos Decretos n°. 30.519, de 19 de março de 2019, nº. 33.530, de 28 de março de 2020, n° 33.574, de 05 de maio de 2020, n° 33.575, de 05 de maio de 2020, n°33.608, de 30 de maio de 2020 e n° 33.617, de 06 de junho de 2020 do Governo do Estado do Ceará, bem como nos Decretos Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 07 de junho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:065481AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2020

DECRETO Nº 020/2020 Aratuba, 07 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E A FASE DE TRANSIÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos confirmados de COVID-19 no Município de Aratuba, inclusive com o registro do primeiro óbito, o que impõe a adoção de medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 33.617, de 06 de junho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020 e, por consequência, nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020 e nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, com o que permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social instituídas pelos referidos atos normativos.

Art. 2º - No Município de Aratuba, a partir de 08 de junho de 2020, permanecem liberadas apenas as atividades referidas no art. 6º, do Decreto Municipal nº. 19/2020 e no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020, dentre as quais:

I - Construção civil, limitada a obras com até 100 (cem) operários;

II - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

III - Cabeleireiros, manicures e barbearias;

IV - Fabricação de móveis e produtos de madeira;

V - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

§ 1º - As atividades acima referidas deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, ou seja, das 06:00 às 17:00 e os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

§ 2º - Às atividades acima referidas, aplica-se, no que couber, o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 3º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer aos limites percentuais máximos de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial e que estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 4º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 3°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição do Decreto Municipal n. 19/2020.

§ 5º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitindo-se, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4°- Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, no caso da necessidade de atendimento presencial;

VI - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

VII - deslocamento para serviços de entregas;

VIII - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

IX - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - deslocamento de pessoas que trabalham em estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde, de assistência social e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5° - Fica mantida a proibição de circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, referidas no art. 3º.

Art. 6° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **14 de junho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:02A558B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 001. TOMADA DE PREÇOS Nº 2001.01/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 001. Tomada de Preços nº 2001.01/2017. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADA: **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 1.598,75 (Hum mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. Emanuela Cordeiro Batista, CPF nº. 683.726.393-53, pela **CONTRATADA**: Antonia Iara de Alencar, CPF nº 503.244.203-82.

Aratuba, CE, 12 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:91682EAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 002. TOMADA DE PREÇOS Nº 2001.01/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 002. Tomada de Preços nº 2001.01/2017. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº. 435.250.673-72, pela **CONTRATADA**: Antonia Iara de Alencar, CPF nº 503.244.203-82.

Aratuba, CE, 12 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9F59B539

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 003. TOMADA DE PREÇOS Nº 2001.01/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 003. Tomada de Preços nº 2001.01/2017. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº

8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº. 524.526.033-68, pela **CONTRATADA**: Antonia Iara de Alencar, CPF nº 503.244.203-82.

Aratuba, CE, 12 de maio de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FC1BCCD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 004. TOMADA DE PREÇOS Nº 2001.01/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2001.01/2017 - 004. Tomada de Preços nº 2001.01/2017. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **LINHARES E ALENCAR ADVOGADAS ASSOCIADAS. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 1.125,00 (Hum mil centos e vinte e cinco reais). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. José Arimatéia de Oliveira, pela contratada: Antonia Iara de Alencar, CPF nº 503.244.203-82.

Aratuba, CE, 12 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B2F7608C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 092/2020.

Assaré/CE, 07 de junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação.

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré até o dia 14 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades já descritas nos Decretos Municipais editados anteriormente:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 14 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Permanece a determinação de que as agências bancárias, lotéricas e supermercados/mercadinhos disponibilizem álcool gel a 70% para que os usuários dos referidos estabelecimentos possam realizar a assepsia das mãos.

Art. 4º - Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território deste município.

Art. 5º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 07 (sete) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3A632FF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 26 DE 07 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-617 expedido e publicado no dia 06 de junho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33-532 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 e ainda, acerca da prorrogação da fase de transição até o dia 14 de junho de 2020 para todo o interior do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 14 de junho do corrente ano, conforme novo decreto estadual de nº: 33-617 publicado no dia 06 de junho de 2020.

Artigo 2º - Em virtude do plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, fica decretada a prorrogação da retomada das atividades relacionadas na 1ª fase, ficando estendida a fase de transição até o dia 14 de junho de 2020.

Artigo. 3º - Permanecem inalteradas as medidas elencadas no artigo 2º e seguintes do decreto municipal de nº: 22 expedido e publicado em 06 de maio do corrente ano, que trata acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, os quais poderão funcionar das 06:00 às 18:00, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos conforme prevê o artigo 3º do referido decreto.
§ 1º: Durante o período de transição, os comércios que funcionarão e não são considerados como serviços essenciais, deverão obedecer ao horário de abertura que se iniciará às 07:00 e fechamento às 18:00, conforme prevê o decreto municipal de nº: 24 de 30 de maio de 2020.
§ 2º: Os comércios em funcionamento durante o período de transição não poderão funcionar aos domingos, assim como os de serviço essencial, conforme mencionado no artigo 2º do presente decreto.

Artigo 4º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:
I – Uso obrigatório de máscara;
II – Barreiras sanitárias;
III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações;
IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;
VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;
VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;
VIII – Recomendação as agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;
§ único: Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.

Artigo 5º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos sete dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:6A5909D3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR PROPOSTAS READEQUADAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE AS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº 18.884.609/0001-36,** FORAM **APROVADAS** PARA O **LOTE: 06-EXC,** SENDO DECLARADO **VENCEDOR.** FICA A EMPRESA ACIMA CITADA CONVOCADA PARA APRESENTAR READEQUADA NO **PRAZO DE 48 HORAS** A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO. ATO CONTÍNUO O PREGOEIRO ABRE PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA TODOS OS LOTES FICANDO OS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM PRAZO SUCESSIVO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO INCISO XVIII, DO ARTIGO 4º, DA LEI 10.520/02, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.**

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro do Município de Banabuiú. 08 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DE34DD70

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO DE ALTERAÇÃO A ATA DE SRP N° 2019.12.02.01

ORGÃO CEDENTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do Gabinete do Prefeito. **CESSIONÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A presente alteração tem por objeto o **remanejamento** do saldo financeiro de R$ 37.999,92 (Trinta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos) entre órgãos participantes da Ata de Registro de Preços. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal n° 003/2017 e Instrução Normativa 06/2014 da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

BANABUIÚ-CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7FD85280

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 04.001/2020-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ/CE.** Empresa Vencedora: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 18.884.609/0001-36,** com o valor global de **R$ 356.616,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, Seiscentos e Dezesseis Reais).** PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 04 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D6B1B082

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 10.001/2020-SRP. OBJETO:SELECÇÃODE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. EMPRESAS VENCEDORAS:**ITENS 01-Ae 01-B - SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ Nº 12.884.672/0003-58**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 125.280,00 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais),** e **ITEM 02-EXC. - QUIMIFORT COM. DE PRODS. QUÍMICOSE LAB**, **CNPJ Nº 41.654.740/0001-29**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 27.456,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos e cinqüenta e seis reais).**PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RAIMUNDO NONATO PERDIGÃO
Diretor do Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE.

BANABUIÚ/CE , 04 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9091409B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, convoca o candidato abaixo relacionado, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 002/2018, de 16 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 0103009/2019, de 1º de março de 2019 – publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, a comparecer, na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, situada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, que fica localizada na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, nesta Cidade, no horário de 09h00min às 15h00min, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, **a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios regido pela APRECE, nos termos da Lei Municipal nº 2.414/2019 e Decreto nº 039/2019,** a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens do "Capítulo XI – Do Provimento de Cargos" -, do Edital Geral do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não apresentar ou entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Além dos documentos constantes dos itens do Capítulo XI, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

35º	ARILSON SANTOS ALVES DA SILVA	MÉDICO PSF

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 08de Junho de 2020.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/CE 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B5B303F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, convoca o candidato abaixo relacionado, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 002/2018, de 16 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 0103009/2019, de 1º de março de 2019– publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, a comparecer, na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, situada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, que fica localizada na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, nesta Cidade, no horário de 09h00min às 15h00min, no prazo de 10 dias úteis, **contados da data de recebimento da Carta de Convocação**, a ser enviada através dos Correios, a fim de apresentar a documentação exigida nos itens do"Capítulo XI – Do Provimento de Cargos" -, do Edital Geral do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não apresentar ou entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Caso o candidato constante do presente edital queira antecipar o recebimento da Carta de Convocação e, por via de consequência, a sua posse e exercício no cargo, a partir da data de publicação deste ato, poderá apresentar a documentação exigida no edital na sede da Procuradoria Geral do Município, cuja localidade e horário encontram-se acima especificados.

Além dos documentos constantes dos itens do Capítulo XI, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

3º	JOSE TIBERIO DA SILVA GONALVES	COZINHEIRO(A)

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 08de Junho de 2020.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/CE 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D3BC6E57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO 001/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, através da Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONSIDERAR como **ELIMINADO** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal, regido pelo edital nº 002/2018.

CARGO: COZINHEIRO(A)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MARIA EDILANIA DA SILVA PEREIRA

Barbalha/CE, 08 de Junho de 2020.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B48A134C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.497/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS PELAS PESSOAS QUE MENCIONA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços, bancários, rodoviários e transporte de passageiros na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Barbalha-CE, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID19.
§ 1º O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI`s para este fim.
§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscara de proteção somente o funcionário, servidor ou colaborador dos estabelecimentos que realizem atendimento ao público.
Art. 2º Os estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais prestadores de serviços e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção de uso não profissional;
II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou disponibilizar pontos com álcool em gel a 70% (setenta por cento).
Parágrafo único. Os locais mencionados no caput deste artigo deverão:
a) realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral.
b) proibir a entrada de clientes sem máscaras.
Art. 3º Compete aos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.
Art. 4º No interior dos estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão ser afixados em local visível de fácil acesso ao público, placas ou cartazes, de tamanho não inferior ao A4, em letras legíveis o texto completo da lei.
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o previsto nesta Lei.
Art. 6o – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aoscinco dias do mês de junho do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito de Barbalha

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:5883DC4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI

LEI Nº 2.496/2020

Dispõe sobre a criação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA na forma que indica e dá outras providências:

OPrefeito Municipal de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH).
Art. 2º- O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:
I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMARH,assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;
III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;
IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;
V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;
IX - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;
XI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
XII - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico assim como a recuperação de áreas degradadas;
XIII - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e recursos hídricos, em parceria com as demais Secretarias;
XIV - apoio às políticas de proteção a fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;
XV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;
XVI - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município, bem como para gestão dos resíduos sólidos;
XVII - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
XVIII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
XIX - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
XX - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;
XXI - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;
XXII - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;
XXIII - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;
XXIV - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;
XXV - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.
Art. 3º- Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):
I - transferências do orçamento do Município;
II - o produto da arrecadação de taxas e multas de licenciamento ambiental;
III - o produto da arrecadação de taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 60m²;
IV - o produto da arrecadação de taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;
V - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Barbalha, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe a Legislação Tributária do Município;
XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.
Art. 4º- Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei, podendo ainda serem gastos no pagamento de salários dos servidores vinculados ao serviço de licenciamento ambiental.
Art. 5º - O FUNDEMA será gerenciado pelo gestor maior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e terá as seguintes atribuições:
I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal,
II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
IV - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) inerentes às suas atribuições legais.
Parágrafo Único - Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:
I - unidades de conservação;
II - programa de educação ambiental e eco turismo;
III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;
IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
VI - desenvolvimento institucional para aquisição e manutenção da estrutura logística da SEMARH, em especial veículos automotores, motocicletas, computadores, aparelhos eletroeletrônicos indispensáveis à fiscalização, e outros que se façam necessários mediante aprovação do COMDEMA;
VII - organização de Congressos, Seminários e Encontros Ambientais em níveis Regional, Estadual, Nacional ou Internacional;
VIII - Capacitação de servidores da SEMARH ou a esta vinculados, na participação dos eventos explicitados no inciso anterior;
Art. 6º - Constituirão ativos do FUNDEMA:
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir.
Art. 7º- Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.
Art. 8º- O orçamento do FUNDEMA fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal.
Art. 09º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa decorrente desta Lei.
Art. 10 -A análise e aprovação da prestação de contas de recursos aplicados do FUNDEMA, será feita anualmente a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aoscinco dias do mês de junho do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito de Barbalha

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E7321D67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 034/2020 de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao vigente orçamento do Município de Barbalha, Estado do Ceará, que será destinado ao atendimento das medidas para enfrentamento da emergência da saúde, em virtude do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado, para enfretamento da COVID-19;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, de 08 de abril de 2020, que atesta o estado de Calamidade Pública no município de Barbalha-CE;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril 2020, DA Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barbalha;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nª 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448/2020, de 29 de maio de 2020, que dispõe a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, de que trata a lei federal nº 13.995/2020 e a portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/2020;
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nº 2.411/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 nº 2.452/2019.
DECRETA:
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO ao Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.869.201,77 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E UM**

REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), na forma abaixo especificada:

Órgão..... - 08 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Saúde
Função..... - 10 Saúde
Subfunção..... - 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa..... - 0019 Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... - 2.117 Auxílio às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos p/ Atuação no Combate à COVID-19 – Fase II

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.50.41.00	5.869.201,77
TOTAL	**5.869.201,77**

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º deste Decreto, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

Órgão..... - 08 Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária..... - 00 Fundo Municipal de Saúde
Função..... -10 Saúde
Subfunção..... - 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa..... - 0019 Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... - 2.070 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.50.41.00	5.869.201,77
TOTAL	**5.869.201,77**

Art. 3º - O crédito adicional extraordinário criado por este Decreto, decorrente dos efeitos da portaria 1.448 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, será repassado integralmente aos Hospitais Maternidade São Vicente de Paulo e a Fundação Otília Correia Saraiva/Hospital Santo Antônio/Hospital do Coração do Cariri, conforme proporções já estabelecidas em tais portarias, para utilização nas ações de enfrentamento da emergência da saúde, em virtude do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser comunicada a Câmara Municipal acerca de seu inteiro teor, para fins de exercício das prerrogativas relativas ao controle externo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos cinco dias do mês de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:AAEC0827

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 0806001/2020 Barbalha/CE, 08 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AOS CONTRATOS CELEBRADOS NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, CPF nº 105.702.294-21, para atuar como FISCAL dos contratos administrativos celebrados na Dispensa de Licitação nº **2020.05.25.01,** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, em 08 de junho de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:686FF7DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 002: MÉDICO 20H
ALICEMARE LUCENA DE FIGUEIREDO

CARGO 004: ENFERMEIRO 20H
MARIA DAS NEVES VIEIRA COELHO LEITE

CARGO 008: ATENDENTE DE MÉDICO 40H
MARIA ELIANE DA SILVA RUFINO

CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H
ELIZABETH SECUNDO DA SILVA

CARGO 011: PORTEIRO 40H
PEDRO JUSTINO DOS SANTOS FILHO

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:89BAA295

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
PORTARIA Nº 009/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas adotadas na Portaria nº 004, de 23 de março de 2020, e posteriores alterações, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Novo

Coronavírus em todo o Município de Cariús/CE, em especial no âmbito da Câmara Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **VERONEIDE MARIA DE SOUSA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 004, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Município de Cariús, em especial nesta Casa Legislativa Municipal, através do disposto nas Portarias Nº 005, de 30 de março de 2020, e as diversas posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto Estadual nº33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 32, de 01 de junho de 2020, que prorroga medidas de enfrentamento à COVID-19, assentadas no Decreto Municipal Nº 015, de 22 de março de 2020, e alterações posteriores, aplica ao Município DE Cariús/CE, no que couber, as medidas previstas no Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e determina o retorno gradual das atividades administrativas dos órgãos e entidades públicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, inclusive no Município de Cariús/CE, com o surgimento de novos casos confirmados e suspeitos;

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde estadual e municipal em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar o crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito estadual e municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado e em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regionalização das medidas de isolamento social por conta do avanço da COVID-19 em determinados municípios do interior do Estado, inclusive no Município de Cariús;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Ceará e em Cariús, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Poder Legislativo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na sociedade, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil; e,

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cariuense.

RESOLVE:

Art. 1º As medidas previstas na Portaria Nº 004, de 23 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam mantidas até a zero hora do dia 08 de junho de 2020.

Art. 2º Sem prejuízo das exceções anteriormente estabelecidas, continuará a não haver expediente externo, não incorrendo nas vedações de que trata o artigo 1º desta Portaria, considera a sua essencialidade, a manutenção ou o funcionamento das atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Presidência, caso seja necessário para a realização de atos administrativos, bem como a manutenção e conservação do edifício da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo fica válido até o prazo do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica determinado o retorno das atividades da Câmara Municipal de Cariús/CE a partir da data de 08 de junho do corrente ano, com horário de funcionamento diferenciado do praticado até a edição da Portaria Nº 004, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O acesso às dependências da Câmara Municipal de Cariús/CE fica restrito aos servidores e agentes políticos nela integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 01 de junho de 2020.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:5C4D7E5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020.

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ASSENTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608, DE 30 DE MAIO DE 2020, PRORROGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 33.617, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e ainda,

CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 28/05/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, manteve as regras de isolamento preceituadas no decreto anterior para os Municípios do interior do Estado do Ceará, aplicando medidas mais rígidas para alguns deles, sem enquadrar o Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que diante de uma crise aguda como a presente, faz-se necessária, mais que nunca, a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas entre os Municípios e o Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras, sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 14/06/2020 as medidas fixadas no Decreto Municipal nº 015, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas no Decreto nº 032, de 01 de junho de 2020, que com este Decreto não sejam incompatíveis, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias, aplicando-se ao Município de Cariús/CE, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que teve vigência prorrogada pelo Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Art. 3º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 07 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:1190244C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 029/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.617, DE 06 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;
CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.575, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.595, de 20 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.608, de 31 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos do coronavírus (COVID19) no Município de Chaval/CE;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela população Chavalense que solicitam o isolamento social rígido no Município, sendo definidas medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, onde consiste no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença,

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 14 de junho de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada nos Decretos Estadual e Municipal, e institui medidas mais restritivas conforme recomendação prevista no Decreto Estadual Nº: 33.617 de 06 de junho de 2020. .

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica **REVOGADO** o **Art. 5° -** A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto, as seguintes atividades: I – lojas têxteis e roupas; lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, do Decreto Municipal nº027/2020.
§ 1°. Tendo em vista as aglomerações por meio da abertura de alguns estabelecimentos, fica estabelecido que durante o período previsto no art. 1° deste Decreto, lojas e outros estabelecimentos comerciais **NÃO ESSENCIAIS**, a partir das 14h00min até as 18h00min, deverão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibido, em qualquer caso, o atendimento presencial e circulação de clientes nas suas dependências.
§ 2°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 14h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3º - Do dia 08 ao dia 14 de junho de 2020, o Decreto Municipal nº008/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como as medidas de isolamento social mais rígidas que serão aqui taxadas neste Decreto, permanecerá em vigor em todo território municipal.

Art. 4º - Para fins da política de isolamento social rígida a que se refere o Art. 3°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V- controle da entrada e saída do município.

SEÇÃO I
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 5º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal, bem com a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO
Art. 6º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes

cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 7º - No período de 08 a 14 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Art. 8º - Fica estabelecido, no período de 08 a 14 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO
Art. 9º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários.

§ 1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos no município de Chaval será de 06h00min as 20h00min.

§ 2º. As restrições previstas no § 1ª não se aplica às farmácias.

SEÇÃO V
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 10 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 11 - Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 20h00min e 05h00min.
Parágrafo único. Fica proibida a circulação durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público: como praças, pontos turísticos, calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
Art. 12 - Torna-se **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, desde o de 6 de Maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 13 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 14 - Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1° Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§2° As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§3°A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 15 - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.
Art. 16 - Durante o período previsto no art. 1° desde Decreto, não se aplica ao Município de Chaval a fase de transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 14 de junho de 2020.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FB44E601

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 011/2020

PORTARIA Nº. 011/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.617 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 415/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 14 (Catorze) de Junho as medidas previstas na Portaria 010/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 08 de junho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:F19071BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.01/2019 – SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.01/2019 – SME – 03° ADITIVO DE PRAZO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 2907.01/2019-SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma areninha esportiva na localidade de Barro Vermelho, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, do Município de Fortim – CE; **CONTRATADO**:Laporte Engenharia Eireli; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 05 de Junho de 2020 até 03 de Outubro de 2020.

Fortim/CE, 08 de Junho de 2020.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D83BB7BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.617, DE 06 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2020, do Município de Groaíras, decretou Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 20/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, o período de execução das medidas estabelecidas nos decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força dos decretos nº 13/2020, de 30/03/2020, e nº 14/2020, de 06/04/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21/2020, do Município de Groaíras, que disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Groaíras, através da implantação de barreira sanitária, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento ao COVID-19, e instituiu novas medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 24/2020, do Município de Groaíras, que instituiu medidas complementares de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 e instituiu novas medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.595, de 20/05/2020, que prorrogou, no Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.608, de 30/05/2020, o qual prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 33.617, de 06/06/2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um grande número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registra, na presente data, 127 (cento e vinte e sete) casos confirmados e 3 (três) óbitos em decorrência da doença, e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em todo o mundo, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social representa a alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 14 de junho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020;
V - As medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 27, de 31/05/2020;
Parágrafo Único. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020 e Decreto nº 11/2020, de 24/03/2020, bem como as atividades liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, dilatado e prorrogado pelos Decretos nº 08/2020, 13/2020, 14/2020, 20/2020, 22/2020, 26/2020 e 27/2020, fica prorrogado para o período entre 08 de junho (segunda-feira) e 13 de junho de 2020 (sábado), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2° do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.
Parágrafo único. Ficam mantidas as condições estabelecidas nos §§1º, 2º, 3º, 4º, do art. 8º, do Decreto nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, como estratégia para preservar ao máximo a vida e a saúde de servidores e da população, neste período de crise.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D6521244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.617 DE 06 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.617 de 06 de junho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidade do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 previstas no Decreto Estadual n 33.608 de 30 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de

conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **14 de Junho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará n°. 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam vigentes em todos os seus termos as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 08 do mês de Junho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B0B2D3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 06 de junho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alter.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**

Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 08 a 14 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 6º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 07 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:4E8EE4B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO. Contratante: Câmara Municipal de Iguatu-CE, **CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. Contratada: ***BS SISTEMAS TREINAMNTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA* - CNPJ sob o Nº. 17.411.806/0001-75.** Fundamentação Legal: Art. 57, inciso IV e da Lei Federal 8.666/93 e suas Alterações Posteriores: Pregão Presencial N.º **PP-2019.04.22.01-CAM/IGUATU-CE**. Objeto: *Contratação de empresa com objeto social compatível para executar os serviços de locação de sistemas de veículo, almoxarifado, patrimônio e contabilidade, junto à Câmara Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência*. Data de Assinatura do Aditivo: **15/05/2020**. Da Vigência: **De 15/05/2020 a 15/05/2021**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: **FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO** - (Câmara Municipal de Iguatu-Ce) / ***ANTÔNIO DE FIGUEIREDO BRITO*** - Representante Legal da Empresa, respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-Ce, em 15 de Maio de 2020.

ROBSON PINHEIRO DE SOUSA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:27FAAB41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP-RP Nº 2020.03.30.03-PMI-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.03.30.03-PMI-DIV. Para futuras e eventuais aquisições de camisas, fardamentos, ternos esportivos, cama mesa e banho e acessórios, destinadas ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. DATA DA SESSÃO: 23 de junho de 2020, às 08:30horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 08 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:40E7CC49

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.05.03 – PMI/SESA,** CUJO **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19. ITEM DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU–CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-ME,** CUJO CNPJ **Nº 16.902.612/0001-005**. **VALOR: R$ 745.000,00** (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **0601-10.301.0005.2.016, O ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **06 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/20, ART. 4º-B C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenador de Despesa.

IGUATU-CE, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F274BEF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 85, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que, o Município de Irauçuba, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença, permitindo a redução de sua curva de crescimento e, com isso, afastando o perigo de colapso do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal de nº 82, de 03 de Junho de 2020, após sinalização favorável por parte das autoridades municipais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19 no território municipal, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais no Município, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde, o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação da equipe municipal da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas ecomportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Irauçuba de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se permanecer no processo de liberação responsável das atividades,

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado do Ceará no Decreto 33.617, de 06 de Junho de 2020, Art. 2º, Inciso II, recomenda ao Município de Irauçuba adoção de medidas mais restritivas com restrição na liberação de atividades,

DECRETA:

Art.1º. Até o dia 14 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Irauçuba, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 38, de 17 de março de 2020, no Decreto n.° 43, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos eprivados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art.2º. As barreiras sanitárias permanecem no Município, conforme discriminado nos Decretos Municipais de nº 77 e 78/2020.

Art. 3º. Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos edocumentos e pessoas jurídicas, e a atividade advocatícia nas áreas em que os prazos processuais voltarem a correr normalmente.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios e escritórios de advocacia apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 4° Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através do Decreto nº 82, de 03 de Junho de 2020, **permanecem proibidos de funcionar até o dia 14 de Junho de 2020.**

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 5º. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas e aquelas já liberadas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 79, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários,preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos,preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de auto-atendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou teletrabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata,até o dia 14 de Junho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.10. Permanecem suspensas pela Secretaria de Finanças ou de quem tiver a competência para tal as expedições de alvarás e liberações de alvarás de funcionamento de comércios e afins com alterações de suas atividades econômicas para as de caráter essencial, no período determinado neste decreto.

Art.11. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020, 79/2020 e 82/2020, que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:45DC84E8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como pintor, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. Contratados: CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO QUINTO com o valor de **R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais)** referente ao Item 43, **MARCOS VICTOR DE VASCONCELOS SOUSA** com o valor de **R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais),** referente ao Item 44, **RUI CORREA LIMA FORTE,** com o valor de **R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais),** referente ao Item 50. **Data de Assinatura do Contrato:** 05 de junho de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratantes:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1001 15 452 0031 2.054 – Equip. Urbanos – Secretaria de Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 05 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:40F54F85

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 02 DE 25 DE MAIO DE 2020- SAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO que o serviço de limpa-fossa domiciliar, a ser prestado pela Secretaria de Saúde à população carente é serviço social relevante;

CONSIDERANDO que a necessidade desse serviço está plenamente caracterizada até em razão de inúmeras solicitações de cidadãos de baixa-renda, e em atendimento a interesse social da coletividade;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização e disponibilização da execução de serviços de limpa fossa para a população com hipossuficiência econômica no Município de Irauçuba,
RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido que para a execução de serviços de limpa-fossa domiciliar, vinculado a Secretaria de Saúde, serão analisados os seguintes critérios:

A hipossuficiência econômica do solicitante;

Renda Familiar de até um quarto (1/4) do salário mínimo;

Que o solicitante/beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único.

§1º Para que o solicitante seja declarado hipossuficiente econômico deverá ser feito um Parecer Social pela Secretaria de Saúde declarando que aquele possui uma renda familiar de até um quarto do salário mínimo, que vive em condições vulnerabilidade social e que sua residência não dispõe de rede pública de esgoto, devendo referido parecer conter fotos comprobatórias.

§2º É necessário que o solicitante esteja inscrito no CadÚnico. O Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.
§3º Para atendimento do que trata o caput deste artigo o solicitante/beneficiário por meio próprio ou através de associações deverá requerer o benefício na Secretaria da Saúde juntamente com a comprovação da renda familiar.

§4º Após o requerimento, nos termos disciplinado no § 3º deste artigo, será feita visita na casa do solicitante por servidor da Secretaria da Saúde, onde este emitirá parecer relatando a situação do solicitante, especialmente quanto aos requisitos obrigatórios especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

§5º Analisado o Parecer Social, e sendo detectado que o requerente preenche os requisitos, de forma cumulativa,especificados nos incisos

I, II e III deste artigo seu pedido será deferido pelo Secretário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85EC6E38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202506

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202506

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALEGRIA E PAZ DOS TRABALHADORES DO SERROTE DO MATO

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E61665CB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202502

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202502

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMBROZIO SALDANHA FIGUEIREDO

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:2B2F269C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202514

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202514

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANA NILTA PINHEIRO

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:56E55929

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202504

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO JOAQUIM DA SILVA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0E861312

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202512

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENEZES DO P. A. SANTA BARBARA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:EBCE7190

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202512

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202512

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO DA AGROVILA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES P. A. SANTA BARBARA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:015BD32F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202501

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202501

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE IPUEIRAS

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1F969AA5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202511

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202511

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÃO FRANCISCO

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3BC64303

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202508

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202508

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COM. DOS TRABALHADORES DO P.A. GUANABARA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:333BE5A4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202516

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202516

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DO SÍTIO FREITAS

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B6097E5A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202503

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202503

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANSQUIM NOGUEIRA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:4695901F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202513

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202513

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE CELESTINO DA SILVA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1826C1DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202507

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202507

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL NOBRE DE OLIVEIRA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:4F719DB7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202505

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202505

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA ANTONIA DE JESUS

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:86613F68

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202517

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202517

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO ANTONIO DA SILVA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1A9A4C7F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202509

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202509

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADES UNIDAS JOÃO OLIVEIRA

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3928FEB5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202515

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.....: 20202515

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO

CONTRATADA(O).....: ASSOCIAÇÃO DE BOVINOCULTORES DE LEITE DE JAGUARETAMA - JAGUARLEITE

OBJETO.....: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR TOTAL.....: R$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00, com recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BC4267B1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2020-PE, cujo objeto: aquisição de material educativo e esportivo e mobiliário em geral destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Educação e Sec. de Governo e Gestão. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 10/06/2020 as 14h00mim, fim do Acolhimento das Propostas: 22/06/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 22/06/2020, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 22/06/2020, às 09h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br –

Jaguaretama-ce, 08 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:05560096

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato referente à dispensa de Licitação na modalidade de preços nº 2019.11.07.1. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ROMA CONSTRUTORA LTDA-ME. **Objeto**: contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de construção de um ginásio poliesportivo com vestiários e arquibancadas localizado no Distrito Novo Horizonte no Município de Jardim/CE, conforme especificações constante no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 849.002,39 (oitocentos e quarenta e nove mil dois reais e trinta e nove centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses **Vigência Contratual**: 31/06/2021. **Signatários**: Inês Sampaio Neves Aires e Roberto Antônio de Castro Macedo.

Jardim/CE. 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:52925891

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato referente à dispensa de Licitação na modalidade Tomada de preços nº 2019.11.08.1. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Obras, viação e serviços Urbanos e a empresa TR EMPREENDIMNTOS LTDA. **Objeto**: contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de pavimentação em pedras tosca em diversas ruas na sede na Zona Rural do Município de Jardim/CE, conforme especificações constante no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 671.785,50 (seiscentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses **Vigência Contratual**: 31/06/2021. **Signatários**: Urias Cavalcante Novais Tavares e Talles Edacio Ribeiro Batista.

Jardim/CE. 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D12A92BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECRETONº30, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável, notadamente no que se relaciona ao interior do Estado do Ceará, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alteração posterior;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. No Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além daquelas já anteriormente permitidas – todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto funcionamento, nos termos dos Decretos anteriormente publicados.

Art. 3°. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BB763ADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260/2020 - PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA,

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Municipal n.° 258/2020, de 31 de maio de 2020, ao tempo em que se prorrogou o isolamento social em todo o município de Mombaça, após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19 no território estadual, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais no município, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **14 de junho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º A partir de **08 de junho de 2020**, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Mombaça dar-se-á na forma e condições previstas neste Decreto, observando-se o seguinte:
I - atividades já liberadas no Decreto Municipal nº 258/2020, de 31 de maio de 2020 e que serão ampliadas:
a) Laboratórios de análises clínicas; Consultórios e/ou clínicas médicas;
b) Obras da Construção Civil

II - **novas atividades liberadas:**
a) Consultórios de Odontologia e Óticas
b) Lojas de material de Construção
c) Salão de Beleza, sendo os serviços de cabeleireiro (a), manicure e pedicure e barbearia.

Art. 3º Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 07 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A6726B5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 261/2020 - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2016 PARA PROVIMENTO NON CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº173/2020 QUE SUSPENDE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS.

Ementa: Autoriza a prorrogação do concurso publico edital nº 01/2016 para provimento non cargo de Agente comunitário de saúde em decorrência da lei complementar nº173/2020 que suspende validade de concursos públicos.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve editar DECRETAR o que se segue**:**

CONSIDERANDO, o cenário calamitoso e emergencial que o Município de Mombaça se encontra medidas excepcionais para o atendimento do interesse público são necessárias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 173/2020 de 28 de março de 2020 na qual suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, 16 de março de 2020, o qual decreta Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 241, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município de Mombaça para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO que também o Poder Judiciário tem entendido a necessidade, com base na Recomendação nº 64, 24 de abril de 2020, que "Que Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e seleções realizados pela Administração do Município de Mombaça, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 DE JUNHO DE 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8D1A8FB8

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 12 /2020SMS - 13ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM REFERENTE A SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019SMS

A secretária Municipal de Saúde, Antônia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019, **divulga** a decima terceira convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária EDITAL N° 01/2019 para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro,156, Bairro Centro, no período de 09 /06 /2020 a 10/06/2020 (horário de 08:00hs as 12:00hs) apresentando a copia dos documentos**: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO**.

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – TECNICO DE ENFERMAGEM			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
53	CÍCERA TAMIRES DA SILVA	133	49	CONVOCADO
54	FRANCISCA MARDENES TEIXEIRA ROMÃO	78	45	CONVOCADO

Mombaça-CE, 08 de Junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1081BB33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0115022018 - IPREMN
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018-IPREMN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DO DIA 15 DE MARÇO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE MARÇO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C0955E14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0119022018 - IPREMN
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018-IPREMN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, DCTF, DIRF, FGTS, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DO DIA 15 DE MARÇO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13 DE MARÇO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ HILTON GONÇALVES JÚNIOR

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C2ABF5DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de JUNHO de 2020, a servidora**ANTÔNIA ROSANNE AMARAL E SILVA, matricula 1394680,**ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, constante na Lei Municipal nº 1.916 de 16 de setembro de 2019, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social - SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:C80603D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.933/2019, alterada pela Lei Municipal n° 1.947/2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Morada Nova/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú - SISAR - BBA e suas Associações Filiadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei 11.445 de 2007 e o Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, que dispõem sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente em localidade de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.933/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.947/2020, que autoriza o **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú** operacionalizar o sistema público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas localidades de pequeno porte deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do § 1º do art. 10, combinado com a alínea "b", I, § 1º do Art. 10 da Lei 11.445/07 e com a Lei Municipal nº 1.933/2019 que assegura a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

CONSIDERANDO que o exercício da função de regulação e fiscalização deverá ser exercida por entidade dotada de autonomia administrativa, podendo ser atribuída inclusive para entidades da Administração Pública Indireta do Estado do Ceará ou de outro Município localizado no território estadual, na forma do art. 241 da Constituição, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Art. 8º da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário neste Município, nas localidades de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida do Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, na gestão e operação dos serviços públicos de saneamento básico e esgotamento sanitário;

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.933 de 06 de dezembro de 2019, com alteração dada pela Lei Municipal nº 1.947 de 06 de março de 2020.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município, o **SISAR- BBA** e a Associação Comunitária deverá respeitar o que se encontra disposto na Lei Municipal nº 1.933/2019, bem como neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

II - associação comunitária: entidade comunitária juridicamente constituída e formalmente filiada ao **SISAR-BBA**;

III - aviso: informação dirigida ao usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

IV - consumo de água: volume de água, medido ou estimado, utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo prestador de serviço público, através de sua ligação com a rede pública;

V - entidade de regulação: entidade reguladora ou regulador, entidade de direito público que possua competência e independência decisória;

VI - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

VII - ligação predial: derivação da água da rede de distribuição ou interligação com o sistema de coleta de esgoto por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada até a instalação predial;

VIII - localidade de pequeno porte: considera-se a zona municipal predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; obedecido o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.933/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.947/2020;

IX - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X - prestador de serviço público: SISAR e a Associação Comunitária do local da implantação da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

XII - regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços públicos, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, com objetivos definidos no art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII - sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do Poder Público;

XIV - sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XV - tarifas: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XVI - titular: o Município de **MORADA NOVA**, poder concedente do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988;

XVII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Aplica-se, em relação aos princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º A responsabilidade do **SISAR-BBA** e da Associação Comunitária no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º A Associação Comunitária e o **SISAR-BBA**, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO

Art. 4º O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.933/2019.

Art. 6º Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do prestador dos serviços, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§ 1º A estrutura tarifária inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

§ 2º As revisões tarifárias deverão ser pré-autorizadas pela Entidade Reguladora antes de ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária do **SISAR-BBA.**

§ 3º Após aprovação da tarifa, os novos valores deverão ser comunicados à ARCE.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 1º Será de responsabilidade conjunta do Município, **SISAR-BBA** e Associação local, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 2º O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º Os investimentos realizados pelo **SISAR-BBA** deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e a ARCE.

§ 4º Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção desta delegação antes do prazo previsto na Lei Municipal 1.933/2019 e no artigo 8º deste Decreto.

Art. 8º O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias em parceria com o **SISAR-BBA** será de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9CBD6292

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 40, de 27 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Morada Nova as medidas restritivas de isolamento social ainda devem ser mantidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 14 de junho de 2020 as medidas de restrição à circulação noturna de pessoas e demais disposições previstas no Decreto nº 40, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:18E3C802

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 0706-A/2020

MORADA NOVA – CE, 07 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020 e 2005-A/2020, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de

março de 2020, e os posteriores a estes, que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO a permanência do isolamento social no interior do Estado do Ceará, como mecanismo eficaz na contenção do avanço do Novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que o SAAE, embora preste serviço público essencial, precisa evitar a aglomeração de pessoas dentro de sua estrutura interna, por meio de escalas de revezamento para os servidores e outras modalidades de atendimento ao público, como já vem fazendo;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, define **isolamento** como a separação de pessoas doentes ou contaminadas e, **quarentena** como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes.
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 14 de junho de 2020, a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020 e 2005-A/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, no âmbito do funcionamento do SAAE.
Art. 2º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência do servidor ao trabalho em decorrência das medidas previstas no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
Parágrafo único: A justificação prevista no *caput* dar-se-á mediante a apresentação de atestado médico.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:A167C504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Pregoeiro, torna público que a Licitação nº 1805202001PE, com objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) para atender as necessidades das unidades gestoras do Município de Nova Olinda, CE, tendo seu Edital retificado nos itens 9.9.3. e 9.9.4., conforme informações no mesmo, devidamente disponibilizado no link: licitacoes.tce.ce.gov.br. Sendo assim, remarcando novas datas. **DIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2020, às 09:00. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 23/06/2020, às 13:00min.** Mantêm-se as demais informações.

Nova Olinda, 08 de Junho de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:05CE9445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 138/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo exercer um melhor controle na aplicação dos serviços de saúde aos munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a equipe Municipal de "**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**", composta respectivamente dos membros abaixo relacionados:
SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA – Inspetor Sanitário;
CARLA CAROLINE FREIRE ROSAS - Diretor da Vigilância Sanitária e do Trabalhador;
ROBERTO SALVIANO DE MATOS – Zootecnista – Coordenador da Vigilância Sanitária;
LEONARDO OLIVEIRA DE LACERDA – Enfermeiro – Inspetor Sanitário;
JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA LUCENA – Veterinário – Inspetor Sanitário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B2A09FA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Art. 2º da Portaria nº 136/2020, que cria as Equipes de Visitadores Sanitários a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º da Portaria nº. 136/2020, de 01 de junho de 2020, que cria as Equipes de Visitadores Sanitários a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 2º**. As Equipes serão formadas como disposto a seguir:*
*I – **Equipe 01**: Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa e Roberto Salviano de Matos;*
*II – **Equipe 02**: Maria da Conceição Ferreira Simão e Márcio José Pereira Muniz;*
*III – **Equipe 03**: Antonio Márcio Freire de Carvalho e Egberto Alves de Macedo;*
*IV – **Equipe 04**: William Fagner Alves de Matos e Pedro Victor de Macêdo Costa;*
*V – **Equipe 05**: Lilia Maria de Oliveira e Jucivaldo Silva Alencar."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1A386E05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 25 DE JUNHO DE 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP017/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BAIRRO TIMBAÚBA EM NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 09 DE JUNHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FB19439B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 26 DE JUNHO DE 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP018/20**, cujo objeto é **REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BARRO VERMELHO EM NOVA RUSSAS - CE**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 09 DE JUNHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9C854A36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 592/2020, 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas mais enérgicas para o devido isolamento social no município, enquanto vigente a presente PANDEMIA, e dá outras providencias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em face da atual situação de emergência em saúde no enfrentamento do novo coronavirus, como forma de conter a proliferação e o avanço de um vírus altamente contagioso e letal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas mais graves de controle da população e dos estabelecimentos comerciais a partir da publicação da presente Lei até a decretação do encerramento da situação de emergência em saúde pública a ser decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, utilizar qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, deslocar-se por espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º - A máscara de proteção facial é de uso individual, e não pode ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 2º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e disponível na página virtual do Ministério da Saúde, qual seja <www.saude.gov.br>.

§ 3º - Caso alguém descumpra a medida será advertido, e receberá de imediato uma máscara da autoridade fiscalizadora, em prol de sua proteção, bem como dos demais cidadãos. Em caso de reincidência aplicada multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 3º. Os serviços considerados essenciais, não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou freqüentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso individual no estabelecimento, bem como fornecer ao uso dos presentes, álcool gel, devendo promover a divulgação em cartazes, placas, ou outro meio que seja eficaz, contendo valorosa informação sobre o uso imprescindível de máscaras.
Parágrafo Único. Ficarão tais estabelecimentos comerciais, caso desrespeitem as presentes considerações, sujeitos ao pagamento de multa, em valores entre R$ 100,00 (Cem Reais) a R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por infração, dependendo da gravidade do caso constatado, podendo o estabelecimento somar valores de até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Art. 4º. Ficará terminantemente proibido o funcionamento de bares e demais estabelecimentos comerciais não essenciais.
Parágrafo Único. Caso se perceba o exercício de atividade comercial, deverá imediatamente ser aplicado multa no valor de até R$ 100,00 (cem reais) ao responsável pelo estabelecimento, e, caso seja identificado cliente no interior do estabelecimento, deverá ser a este aplicada multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por descumprimento das medidas, e, confirmada a reincidência, deverá ser aplicada multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Os valores de todas as multas diplomadas na presente lei serão aplicados em dobro no caso de reincidência.

Art.6º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas delineadas na presente lei serão obrigatoriamente e integralmente revertidos em ações específicas em prol do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º. Diante da necessária imposição de dosadas restrições à atividade comercial no Município, e da indisponibilidade plena da prerrogativa do comerciante em explorar seu estabelecimento, com cerceamento do direito de uso, gozo e disposição de seu negócio por ato do Poder Público, àqueles comerciantes, tanto os que se adequarem ao cumprimento de serviços essenciais e cumprirem rigorosamente o que está disposto na presente lei, quanto aqueles que estão totalmente cerceados de suas atividades em virtude de não se enquadrarem em atividades essenciais, ficarão após a devida certificação pela equipe de fiscalização,

e, por conseguinte, a informação consignada à SEFIN, beneficiados com desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor do IPTU do ano de 2020.

Art. 8º. Os comerciantes que tenham seus estabelecimentos localizados em zona rural e se enquadrarem no correto cumprimento das ações definidas na presente lei, sem incorrerem em multas, serão catalogados e beneficiados com desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor do pagamento do próximo Alvará de Funcionamento de seu estabelecimento.

Art. 9º. Ao cidadão que for notificado pela autoridade sanitária municipal a cumprir o isolamento social para evitar a propagação da infecção e transmissão local, nos moldes da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, e se ausentar do local indicado para cumprimento da medida antes da alta médica, será aplicada multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10. Será publicado Decreto Municipal disciplinando todas as ações que serão desenvolvidas pelo Município, com o devido detalhamento e modelo de operacionalização, tudo nos ditames da presente Lei, em prol das medidas adotadas.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:ACF3502B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020 e n.º 24 de 31 de maio de 2020,, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 14 de junho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - O fechamento das vias de acesso ao Município de Pacujá-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de transito entre os Municípios limítrofes, previsto no Decreto n. 016, de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 3° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 4º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 6° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts.

268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1F6FE9DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020 e n.º 21 de 05 de maio de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020 e n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará anunciou neste dia 20 de maio de 2020 que prorrogará o Decreto Estadual que estabeleceu o isolamento social em todo o Ceará;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 31 de maio de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - O fechamento das vias de acesso ao Município de Pacujá-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de transito entre os Municípios limítrofes, previsto no Decreto n. 016, de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública dos munícipes pacujaenses, prevista na Lei Municipal n. 587/2020, de 30 de março de 2020 conforme previsão em seu artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 20 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8D4E7DA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 591/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos e dá outras providências.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, Prefeito de Pacujá/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe ao Município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
CONSIDERANDO que também cabe ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que também cabe ao Município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, auxiliando o Poder Público nas medidas para a correta destinação dos resíduos;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I. Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas.
II. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal, vinculadas aos Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes, que serão disponibilizadas aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável.
III. Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável.
IV. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por cidadãos necessitados de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária.
V. Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei.
VI. Catadores informais e não organizados: cidadãos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

CAPÍTULO 1
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável de Pacujá, definindo que este será estruturado com:
I. priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
II. compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
III. incentivo à solidariedade dos cidadãos e suas instituições sociais com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;
IV. reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;
V. desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.
Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 3º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, quando usuários da coleta pública.

CAPÍTULO 2
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 4º - O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será prestado por cooperativas e associações de catadores.
§ 1º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos.
§ 2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem viabilizados pela Administração Municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do lixo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta.

Art. 5º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá receber auxílio do Poder Público Municipal, por meio de Termos de Cooperação ou similares, em conformidade com a legislação federal específica.

Art. 6º - A Administração Municipal buscará o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas, tais como armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.

CAPÍTULO 3
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 7º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:
I. necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;
II. setorização da coleta seletiva a partir da ação dos Grupos de Coleta e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedidos;
Parágrafo único - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras da prática descrita no Art. 6º.

Art. 8º - O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida no Art. 15 desta Lei, garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

CAPÍTULO 4
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 9º - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:
I. medidas de apoio às Cooperativas, Associações e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através da cedência de espaços, transportes dos resíduos até local de triagem, e afins;
II. o controle das atividades e metas a serem atingidas, visando evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
III. a previsão do desenvolvimento, pelas entidades em parceria com o Poder Público, de trabalhos de informação ambiental;
IV. a obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular.

Art. 10 - Será de responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva propiciar:
I. a inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos locais de Triagem;
II. a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.
Parágrafo único – Esta responsabilidade será monitorada pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações das Cooperativas e Associações.

Art. 11 - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO 5
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 12 - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.
Parágrafo 1º - Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigências pela vigilância sanitária.

Art. 13 - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:
I. uso de procedimentos que causem a destruição dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
II. sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULO 6
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE

Art. 14 - O serviço público de coleta seletiva será gerido pelo setor ambiental do Município.
§ 1º - O setor ambiental será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
§ 2º - O setor ambiental deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação.
§ 3º - Estará garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO 7
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público, resalvada eventual formalização de termo de cooperação ou outro similar.

Art. 16 - Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.
Parágrafo único - Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Coleta prestadoras do serviço de reciclagem de coleta seletiva e resíduos secos recicláveis.

Art. 17 - A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO 8
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - Cabe aos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 19 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:
I. orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;
II. expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas;

Art. 20 - Por transgressão ao disposto nesta Lei e às normas dela decorrentes, consideram-se infratores:
I. o proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
II. o condutor e o proprietário do veículo transportador;
III. o dirigente legal da empresa transportadora;
IV. o proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.

CAPÍTULO 9
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - É dever dos munícipes proceder a separação do lixo produzido em suas residências ou estabelecimentos comerciais, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de maio 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FB6B1150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 042/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LIDUINA CORREIA DA COSTA LIMA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, ao período aquisitivo 16/02/2019 a 15/02/2020, para gozo no período de 08/06/2020 a 07/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 08 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4630FF8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 7 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 139, DE 7 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 de abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, n° 134, de 20 de maio de 2020, n° 135, de 22 de maio de 2020, e n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus

(COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, n° 132 e 134, de 05 e 20 de maio de 2020, e n° 137, de 1º de junho de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608 e 33.617, de 05 e 19 de abril, 05, 20 e 30 de maio, e 1º de junho de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 14 de junho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 30 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 14 de junho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 7º. Fica autorizado, no **período de 7 a 14 de junho** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 8º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 7 a 14 de junho**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 9º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 10°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 13. Em relação às atividades liberadas para retornar a partir de **1º junho de 2020**, no âmbito do Município de Paramoti deverão ser seguidas as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 7 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7D8DA56C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 005/2020.

Partes: O Município de Penaforte – CE, através da Secretaria de Educação e Ferreira de Luna Comércio e Serviço Ltda. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Atender os Programas da Secretaria de Educação. Valor: R$ 418.785,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), assim distrubuídos: a) Lote 01, com o valor de R$ 69.939,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais); b) Lote 06, com o valor de R$ 171.856,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e c) Lote 07, com o valor de R$ 176.990,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

Penaforte – CE, 17 de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria das Graças Pereira Matias e Eusébio Ferreira da Silva.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:364A0301

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 005/2020.

Partes: O Município de Penaforte – CE, através da Secretaria de Educação e Comercial RL Ltda -ME. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Atender os Programas da Secretaria de

Educação. Valor: R$ 73.850,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), assim distribuídos: a) Lotes 02, com o valor de R$ 21.725,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais); b) Lote 03, com o valor de R$ 13.338,00 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais); c) Lote 04, com o valor de R$ 16.387,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais) e d) Lote 05, com o valor de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Penaforte – CE, 17 de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria das Graças Pereira Matias e Maricélia Valentim da Silva.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:DA8CBDAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Decreta facultativo o expediente do dia 12 de junho de 2020, no âmbito do Poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso da atribuição conferida pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, em razão da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, causador da pandemia de covid-19, e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, também em decorrência da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 147, de 1º de junho de 2020, que prorroga até o dia 30 de junho de 2020 os efeitos do Decreto nº 132, de 5 de abril de 2020 e o art. 2º do Decreto nº 141, de 30 de abril de 2020, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os casos em investigação, confirmados e de óbitos em Pindoretama relacionados à covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 510, de 11 de março de 2019, que estabelece como feriado municipal o dia de Corpus Christi, neste ano celebrado no dia 11 de junho;

CONSIDERANDO que tornar o expediente do dia 12 de junho deste ano como facultativo aumentará a adesão ao isolamento social, permitindo maior efetividade no reforço constante das ações de contenção, prevenção e combate à covid-19; e

CONSIDERANDO, por fim, as orientações das autoridades sanitárias para intensificação do isolamento social;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativo o expediente do dia 12 de junho de 2020 em todos os órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos servidores da linha de frente de combate à covid-19, do Hospital Municipal, dos serviços operacionais de abastecimento d'água, limpeza e iluminação públicas, da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude e, caso necessário, da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 8 de junho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:47EC3198

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, torna público a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20200605.03-CP**, referente à **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia, para Construção execução/Conclusão da Escola com 12 salas de aula Tipo Padrão, Projeto FNDE- Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação no Município de Pindoretama/CE**, marcada para o dia **10 de Julho de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 08 de Junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6260E2B1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200605.02-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas do Município de Pindoretama/CE**, marcada para o dia **25 de Junho de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 08 de Junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:95E8C9F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.027 DE 27 DE MAIO DE 2020.

EMENTA – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:
I - Direito fundamental de todos os seres vivos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à sua fragilidade e vulnerabilidade;
II - Reconhecimento da interdependência com a questão ambiental e as demais políticas públicas e atos da administração;
III - Respeito à capacidade de suporte dos sistemas bióticos e abióticos como condição indispensável ao estabelecimento de um meio ambiente saudável;
IV - Busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município ambientalmente adequado, minimizando os efeitos da pressão demográfica e da ocupação do solo urbano;
V - Gestão pública sustentável;
VI - Função socioambiental da propriedade;
VII - Obrigação de recuperar as áreas degradadas e compensação dos danos causados ao meio ambiente;
VIII - Integração das políticas municipais, visando minimizar os efeitos das mudanças climáticas globais.
IX - Educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente no âmbito do sistema municipal de ensino, bem como por intermédio dos meios de comunicação, mídias, instituições púbicas e privadas atuantes no município.

Capítulo II
PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
I - A sustentabilidade ambiental, que implica preservação da qualidade ambiental municipal, dos ecossistemas e dos recursos naturais, para o usufruto das gerações presentes e futuras;
II - Prevenção e precaução aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e à saúde da população;
III - O usuário-pagador, o poluidor-pagador e o provedor-recebedor;
IV - A responsabilidade do Poder Público e da coletividade na conservação, preservação e recuperação ambiental, que compreende ações preventivas ou de reparação dos danos causados ao meio ambiente;
V - Função socioambiental da propriedade urbana e rural;
VI - A efetiva participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
VII - A cooperação entre municípios, estados e países, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais, em especial as mudanças climáticas globais;
VIII - A proteção das manifestações culturais locais de matriz étnica diversa, das comunidades tradicionais, dos quilombos urbanos e dos pescadores artesanais, em suas relações intrínsecas com o meio ambiente.
IX - Garantia do acesso à educação e à informação ambiental sistemática, inclusive para assegurar sua participação no processo de tomada de decisões, devendo ser capacitada para o fortalecimento de consciência crítica e inovadora, voltada para a utilização sustentável dos recursos ambientais;
X - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes e áreas especiais instituídas por legislação específica;
XI - Manutenção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida, em todas as suas formas;
XII - Reconhecimento da existência da mudança do clima global e da necessidade de estabelecimento de ações estratégicas municipais sobre Mudanças Climáticas.
XIII - Equidade, segundo a qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações, de modo equitativo e equilibrado;
XIV - Incentivo ao estudo e à pesquisa de temáticas ambientalmente relevantes, seus impactos e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis.
Parágrafo Único. Os princípios deverão nortear a formulação de leis ordinárias, decretos e demais atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro vinculante para a interpretação e aplicação das normas municipais.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
I - Garantir a qualidade ambiental no Município, contemplando:
A manutenção do equilíbrio dos ecossistemas locais;
O uso sustentável dos recursos naturais;
O controle das variáveis ambientais que afetam a saúde das populações humanas;
A manutenção das condições de conforto ambiental no espaço urbano;
A proteção dos bens e espaços especialmente protegidos;
II - Ampliar o conhecimento, divulgar a informação e fortalecer a ação dos indivíduos e das comunidades na preservação e conservação ambiental, por todos os meios de comunicação, abrangendo a educação ambiental formal e não-formal;
III - Efetivar a atuação do Poder Público Municipal na gestão do meio ambiente, garantindo o exercício de sua competência nos assuntos de interesse local;
IV - Considerar a transversalidade da questão ambiental na formulação e implantação das políticas públicas;
V - Articular e integrar as ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município entre si e com os órgãos estaduais e federais, quando necessário;
VI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais;
VII - Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os em face da lei;

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
I - Garantia da sustentabilidade ambiental no território municipal mediante o controle ambiental, nos limites da competência do Município prevista na Constituição Federal, em relação aos seguintes recursos naturais e fenômenos:
a) Solo;
b) Cobertura vegetal;
c) Paisagem;
d) Fauna;
e) Mananciais, nascentes e águas subterrâneas;
f) Emissões atmosféricas;
g) Mudanças climáticas globais;
h) Emissões de sons e ruídos;
i) Desastres naturais;
II - Proteção dos recursos hídricos, especialmente dos mananciais de abastecimento humano existentes no território municipal, no contexto das bacias hidrográficas do Banabuiú, bem como a drenagem urbana;
III - Preservação do bioma caatinga e ecossistemas associados, considerando seu valor ecológico intrínseco e suas estreitas ligações com a cultura local.
IV - Conservação, especialmente nas áreas urbanizadas, dos remanescentes de vegetação que contribuem para a qualidade urbano-ambiental;
V - Incorporação da dimensão ambiental nos projetos de urbanização e reurbanização, como questão universal, conciliando a proteção ambiental às funções vinculadas à habitação, mobilidade, economia, ao lazer e ao turismo;

VI - Valorização da educação ambiental nos níveis formal e informal, visando à conscientização pública sobre os direitos e deveres quanto à proteção do meio ambiente e da qualidade de vida;
VII - Articulação e compatibilização da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com as políticas de gestão e proteção ambiental no âmbito federal e estadual, contextualizadas com a autonomia municipal e com as diretrizes e demais políticas públicas estabelecidas nesta Lei;
VIII - Incentivos à reciclagem, ao reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas e à criação ou absorção de tecnologias mais limpas, para constante redução dos níveis de poluição e degradação ambiental;
IX - Promoção e incentivo do uso de energias renováveis, como a solar e a eólica, e estímulo à utilização do sistema de iluminação natural;
X - Estímulo à integração do Governo Municipal com outros níveis de governo, com a sociedade civil organizada e com os setores acadêmico e privado, em planos, projetos, programas e ações relacionadas ao meio ambiente.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º - Constituem instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
I - Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II - Normas, Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental;
III - Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV - Educação Ambiental;
V - Avaliação de Impactos Ambientais;
VI - Licenciamento Ambiental;
VII - Autocontrole Ambiental;
VIII - Compensação Ambiental;
IX - Avaliação Ambiental Estratégica - AAE;
X - Fiscalização Ambiental;
XI - Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD;
XII - Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental e de estímulo às atividades produtivas, sociais e culturais;
XIII - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
XIV - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;
XV - Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

Capítulo IV
DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Arborização urbana: elementos vegetais de porte arbóreo adequado, visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, recuperando aspectos da paisagem natural, além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização;
II - Área verde: todo espaço livre, urbano, com piso permeável, de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado;
III - Degradação ambiental: a alteração das características dos recursos ambientais resultantes de atividades que, direta ou indiretamente:
a) Causem prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
b) Causem redução da qualidade dos recursos ambientais e bens materiais;
c) Criem condições adversas às atividades socioeconômicas;
d) Afetem as condições estéticas, de imagem urbana, de paisagem, ou as condições sanitárias do meio ambiente;
IV - Estudos ambientais: estudos apresentados como subsídio para a análise de licenças ou autorizações e outros necessários ao processo de avaliação continuada de impactos ambientais, a exemplo de relatório de caracterização de empreendimento, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório técnico da qualidade ambiental, balanço ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, ou qualquer outro que permita mensurar, analisar e verificar os efeitos da interferência humana no ambiente;
V - Educação ambiental: prática educativa que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes, capazes de possibilitar o entendimento da realidade de vida e a atuação responsável de atores sociais individuais e coletivos no meio ambiente;
VI - Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade dos recursos ambientais;
VII - Impacto ambiental local: qualquer alteração direta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades socioeconômicas e culturais, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites territoriais do Município;
VIII - Inventário de emissões de gases de efeito estufa: resultado da contabilização da emissão de todas as atividades humanas que tenham impacto na liberação de gases de efeito estufa, relativa a uma determinada unidade territorial ou instituição, durante um certo período;
IX - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
X - Meio ambiente: a totalidade dos elementos e condições que, em sua complexidade de ordem física, química, biológica, socioeconômica e cultural e em suas inter-relações, dão suporte a todas as formas de vida e determinam sua existência, manutenção e propagação, abrangendo o ambiente natural e o artificial;
XI - Paisagismo: é o nome dado à arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem-estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;
XII - Pagamento por serviços ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;
XIII - Poluição: o lançamento, liberação ou disposição de qualquer forma de matéria ou energia nas águas, no ar, no solo ou no subsolo, em quantidades, características e duração em desacordo com os padrões estabelecidos ou que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação ambiental;
XIV - Poluição sonora: a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que excedam os limites legalmente estabelecidos;
XV - Poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição ambiental;
XVI - Recursos ambientais: recursos naturais tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo; as águas interiores e costeiras, superficiais e subterrâneas; os estuários; o mar territorial; a paisagem; a fauna e a flora; os elementos da biosfera; o patrimônio histórico-cultural; e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico e à sadia qualidade de vida;
XVII - Serviços ambientais: ações ou atividades humanas de natureza voluntária que resultem na manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos que estes fornecem;
XVIII - Sustentabilidade: desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades

do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;
XIX – Unidade de Conservação Municipal: Espaço territorial e seus recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo poder público municipal, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
Parágrafo único. Os demais termos técnicos serão definidos no Regulamento desta Lei.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 7º - Fica criado o Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA, constituído pelos órgãos e entidades municipais responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, consoante o disposto nesta Lei.
§ 1º - O Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, devendo articular-se para a efetividade das ações e melhorias socioambientais no Município.
§ 2º - O Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA propõe-se a organizar um conjunto de iniciativas institucionais que, respeitadas as respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação e viabilização de projetos e programas comuns, materializados por meio da execução de ações conjuntas em desenvolvimento sustentável e meio ambiente.
§ 3º - A atuação articulada e cooperativa do SISMUMA visa propiciar à população níveis crescentes de qualidade e salubridade ambiental, tendo o compromisso de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações presentes e futuras.

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º - A participação da sociedade na elaboração e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:
I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
II - Audiências públicas;
III – Conselho da Unidade de Conservação, Monumentos Natural os Monólitos de Quixadá - MONA;
IV - Fóruns, congressos e seminários;
V - Exercício do direito de petição e requerimentos aos órgãos ambientais.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º - Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - COMDEMA, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, foi criado pela Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2005.
Art. 10º - A estrutura do COMDEMA compreende a Presidência e a Secretaria Executiva, cujas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.
Art. 11º - O COMDEMA, órgão colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre poder público e sociedade civil organizada tem a seguinte composição:
I - Representantes do Poder Público Municipal;
II - Representantes da Sociedade Civil, representantes de Organizações Não Governamentais - ONG, Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Classe e Universidades;
III - Cada representação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá contar com um membro titular e um suplente, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
IV - Os membros do Colegiado e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, ressalvada a hipótese de inexistência de novos representantes dos segmentos da sociedade civil constantes neste artigo.
Art. 12º - O COMDEMA será presidido pelo Titular do Órgão Central da SEDUMA, tendo suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.
Art. 13º - A participação no COMDEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.
Capítulo III
DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Art. 14º - Compete aos Órgãos Executores do SISMUMA exercer a função de controle, disciplina e monitoramento das atividades modificadoras do meio ambiente e execução de planos, programas e projetos, dentro das suas respectivas esferas de atuação.
Art. 15º - São atribuições do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização:
I - conceder autorizações, licenças e outros atos administrativos ambientais para empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente, causadoras de impactos ambientais locais;
II - analisar e emitir parecer técnico sobre estudos e projetos relativos aos pedidos dos atos administrativos ambientais concernentes;
III - apreciar e autorizar os pedidos de supressão e poda de vegetação nos processos de licenciamento de âmbito municipal, observando a legislação aplicável e estabelecendo as respectivas compensações;
IV - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos condicionantes das licenças ambientais;
V - analisar e julgar, em primeira instância administrativa, as infrações administrativas, bem como aplicar as penalidades de sua competência;
VI - estabelecer as medidas compensatórias destinadas a compensar impactos ambientais irreversíveis;
VII - estabelecer as medidas mitigadoras destinadas a prevenir impactos adversos ou reduzir aqueles que não podem ser evitados;
VIII - exigir dos empreendimentos e atividades licenciadas a realização do automonitoramento ambiental, sem prejuízo da fiscalização do órgão competente,
IX - propor ao COMDEMA o estabelecimento de normas técnicas para proteção ambiental no Município;
X - participar da formulação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
XI - manter atualizado o Sistema Municipal de Informações Ambientais (SMIA), contendo os dados dos empreendimentos licenciados, o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e outras informações relevantes à gestão ambiental municipal;
XII - emitir certidão relativa ao cumprimento das obrigações da legislação ambiental, no tocante à sua área de competência;
XIII - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à preservação e defesa do meio ambiente e realizar os demais atos pertinentes ao controle ambiental;
XIV - exercer outras atividades correlatas.
Parágrafo único – O poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, de fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, fica a cargo da Agencia de Fiscalização de Quixadá – AGEFISQ, que atuará de forma supletiva e integrada com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.
Art. 16º - São atribuições do Órgão Ambiental Municipal competente a execução de estudos, planos e programas para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais; a administração de parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal; a promoção de ações de educação ambiental, além de outras funções estabelecidas em seu regimento, dentre as quais:
I - exercer o controle ambiental por meio de monitoramento das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza que afetem o meio ambiente, além do monitoramento da qualidade ambiental dos sistemas aquáticos, do ar e do solo;
II - colaborar com o desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, indicando as fontes, causas e níveis da poluição e degradação ambiental no Município;

III - elaborar estudos para a criação de Unidades de Conservação, no âmbito do Município e elaborar os respectivos Planos de Manejo;
IV - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo IV
DOS CONSELHOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 17º - As Unidades de Conservação Municipais, integrantes, ou que venham a integrar o Sistema de Áreas de Relevante Interesse Ambiental e Cultural, quando couber, possuirão Conselhos de Gestão nomeados pela Administração Pública Municipal, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante do órgão gestor da Unidade de Conservação, que o presidirá;
II - 02 (dois) representantes de órgãos públicos municipais;
III - 02 (dois) representantes da sociedade civil;
IV- 02 (dois) representante do setor acadêmico;
V - 02 (dois) representantes do setor empresarial local.
§ 1º - A estrutura dos Conselhos Gestores, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento, serão definidos no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Gestor.
§ 2º - Os membros dos Conselhos Gestores não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação no referido colegiado, sendo seus trabalhos considerados serviço público relevante.

TÍTULO III
DO PLANO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo I
DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 18º - O Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o instrumento que direciona e organiza as ações da Política Ambiental Municipal, a ser elaborado em consonância com os princípios e diretrizes desta Lei, da Lei Orgânica do Município - LOA, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS.
Art. 19º - O Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conterá os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamentos:
I - objetivos, metas e diretrizes gerais;
II - identificação das áreas prioritárias de atuação;
III - programas anuais e plurianuais de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais;
IV - programas destinados à capacitação profissional e educacional, visando conscientizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais do Município;
V - previsão de prazo, condições de avaliação e revisão, custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos.

Capítulo II
NORMAS, PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

SEÇÃO I
CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 20º - Para a garantia das condições ambientais adequadas à vida, em todas as suas formas, serão estabelecidos padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes, conforme disposições regulamentares.
§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental serão desenvolvidos com base em estudos específicos e estarão voltados para minimização da emissão dos diversos poluentes, bem como deverão ser expressos, quantitativamente, de forma numérica, como uma quantidade específica, taxa, concentração, parâmetro de processo ou de equipamento de controle a ser obedecido; ou, de forma não numérica, como um procedimento ou boa prática de operação ou manutenção.
§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão a qualidade do ar, das águas, do solo, a estabilidade de áreas de risco e a emissão de ruídos e outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e demais órgãos integrantes do SISMUMA, respeitados os parâmetros estabelecidos pelos órgãos federal e estadual competentes.
Art. 21º - Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município de Quixadá promoverá os meios necessários, a fim de preservar a vegetação e a qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, a emissão de sons e ruídos, utilizando-se de mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização ambiental.
Art. 22º - Ficam proibidos o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas interiores, superficiais ou subterrâneas, em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais.
§ 1º - Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental; a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade; e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigidos, planos de controle e de gerenciamento de risco.
§ 2º - Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer ao órgão ambiental competente, quando exigido, informações sobre suas atividades e resíduos gerados.
Art. 23º - O Órgão Central do SISMUMA deverá monitorar a qualidade do ar, do solo e dos corpos d`água para avaliar se estão sendo atendidos os padrões e metas estabelecidos.
Art. 24º - O órgão municipal competente determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 25º - É considerada poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, dispostos em ambientes urbanos naturais ou criados, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, obedecendo às normas que disciplinam a matéria.
Art. 26º - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.
§ 1º - São considerados veículos de divulgação quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios, visíveis em locais públicos, cuja finalidade seja promover estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, empresas ou produtos de qualquer espécie.
§ 2º - Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.
Art. 27º - Qualquer veículo de comunicação visual a ser instalado nos logradouros públicos do Município deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:
I - oferecer condições de segurança ao público;
II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
III - respeitar a vegetação arbórea;
IV - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
V - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres;
VI - não prejudicar a visualização de bens de valor histórico ou cultural.

SEÇÃO III
O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 28º - O controle da poluição sonora no Município visa garantir o sossego e bem-estar da população, evitando emissões excessivas de sons de qualquer natureza que contrariem os níveis máximos fixados nas normas regulamentares.
Art. 29º - Fica proibida a utilização ou o funcionamento de qualquer instrumento, veículo ou equipamento, fixo ou móvel, no período diurno ou noturno, que produza, reproduza ou amplifique o som acima dos níveis permitidos.
Art. 30 O órgão competente deverá controlar e fiscalizar as fontes de poluição sonora, devendo:
I - promover e organizar programas de educação e conscientização para o combate das atividades que possam causar poluição sonora no Município;
II - impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços, que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades residenciais, educacionais, hospitalares, clínicas, entre outros;
III - realizar medições de ruído junto às fontes de poluição sonora, apresentando os resultados em relatório próprio;
IV - aplicar as penalidades pertinentes, junto aos estabelecimentos que infringirem os níveis estabelecidos fixados nas normas regulamentares.

SEÇÃO IV
O MONITORAMENTO

Art. 31º - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
V - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas.
Art. 32º - O órgão competente deverá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos, auxiliado pela AGEFISQ e demais órgãos do SISMUMA, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência regulamentar, propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos, após a manifestação do COMDEMA.
Parágrafo único. Os resultados das avaliações referidas neste caput serão amplamente divulgados à sociedade.
Capítulo III
SEÇÃO I
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33º - A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável observando os princípios e as diretrizes estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como a alteração de padrões de produção e consumo, estimulando e valorizando as iniciativas da sociedade para o aproveitamento de resíduos reutilizáveis e recicláveis.
Art. 34º - São objetivos da Gestão dos Resíduos Sólidos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV – busca por tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à cadeia de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – promover a capacitação técnica continuada das entidades relacionadas à área de resíduos sólidos;
IX - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados;
X - prioridade, nas aquisições e contratações, para produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XI - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XIII - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
XIV – estabelecer no âmbito da administração municipal a implantação de iniciativas voltadas a coleta seletiva e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
Parágrafo único. O Município incentivará à diminuição e racionalização da geração de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade de vida e da sanidade ambiental, estimulando a mudança de hábitos do cidadão.
Art. 35º - Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I - Quanto à origem:
a) resíduos domiciliares: gerados por atividades domésticas em residências urbanas;
b) resíduos de limpeza urbana: gerados por varrição, limpeza de ruas e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
d) resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária- SNVS;
e) resíduos da construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
f) resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
g) resíduos de serviços de transportes: gerados em portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
h) resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
II - Quanto à periculosidade:
Resíduos classe I - Perigosos: aqueles que apresentam risco à saúde pública ou qualidade ambiental em razão de suas características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade. Pode-se citar como tintas, solventes, lâmpadas fluorescentes, pilhas como alguns exemplo para este tipo de resíduo.
Resíduos classe II – Não Perigosos: estes resíduos podem ser divididos em duas classes:
Resíduos classe II A – Não Inertes: Podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Exemplo: materiais orgânicos, papéis, entre outros.
Resíduos classe II B – Inertes: Quaisquer resíduos que se amostrados de forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. Exemplo: entulhos, materiais de construção e tijolos.
Art. 36º - Os resíduos sólidos perigosos deverãoteracondicionamento, transporte e tratamento adequado antes de sua disposição final,

fixados de acordo com suas características intrínsecas,em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental, sendo que este transporte deverá obedecer às exigências e determinações das legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes.

Parágrafo único. Os responsáveis, público ou privado, pela manipulação de resíduos sólidos perigosos devem apresentar ao órgão ambiental competente os planos de controle e de gerenciamento de risco.

Art. 37º - Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou os atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo ambiental oriundo da desativação da fonte geradora, através da adoção de medidas que visem à recuperação do solo, da vegetação ou das águas e à redução dos riscos ambientais, para que se possa dar nova destinação à área em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

Art. 38º - São proibidas as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos, sem prévia aprovação do órgão ambiental competente;

III - lançamento em cursos d'água, lagoas, açudes, lagos, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, e em áreas sujeitas à inundação;

IV - lançamento em poços de visitas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;

V - emprego de resíduos sólidos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão ambiental competente;

VI - o abandono de bens móveis em logradouros públicos.

SEÇÃO II
O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 39º - As entidades geradoras de resíduos de serviços de saúde, de prestação de serviços, construção civil, de resíduos de transporte, as indústrias, o comércio e os condomínios, residenciais ou não, deverão elaborar e implantar em seu estabelecimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo a estratégia geral adotada para o gerenciamento dos seus resíduos, abrangendo um diagnóstico completo, referentes à redução da geração, reutilização, reciclagem, assim como a destinação ambientalmente adequada de seus rejeitos.

§ 1º - O PGRS deverá contemplar:

I – Diagnóstico da situação atual dos resíduos contendo informações dos resíduos produzidos quanto: a segregação de origem, classificação, caracterização qualiquantitativa, sua frequência de geração, coleta interna, formas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento prévio eventual, reutilização e reciclagem, bem como destinação ou disposição final dos rejeitos;

II - Prognóstico comações preventivas e corretivas a serem adotadas, objetivando realizar programas de minimização na geração, coleta seletiva, reciclagem e evitar ou reparar as consequências resultantes de manuseio incorreto ou incidentes poluidores;

III - designação do responsável técnico pelo PGRS, que deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.

§ 2º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão apresentar o PGRS, o qual integrará o processo de licenciamento ambiental, contendo a descrição das ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos, considerando as características dos resíduos e os programas de controle na fonte para a redução, reutilização e reciclagem, objetivando a eliminação de práticas e procedimentos incompatíveis com a legislação e normas técnicas pertinentes.

Art. 40º - O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão ser feitas pela própria fonte geradora e às suas custas, exceto quando forem de responsabilidade do Município, previsto em legislação específica.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados no caput não exime a responsabilidade da fonte geradora quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei.

§ 2º - A destinação final de resíduos ou a disposição final de rejeitos de que trata este artigo somente poderá ser feita em locais aprovados no licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente.

§ 3º - Caberá a AMMA e AGEFISQ, fiscalizar e monitorar o cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos.

SEÇÃO III
DA COLETA SELETIVA

Art. 41º - Uma vez implantada a coleta seletiva, a separação dos resíduos de que trata esta Lei tornar-se-á obrigatória, sendo passível de punição administrativa aquele que não a observar:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes apropriados que garantam a eficácia da coleta seletiva dos resíduos gerados por sua atividade.

§ 2º - Os condomínios e residências localizados nos bairros servidos com a coleta seletiva de resíduos sólidos deverão colocar à disposição dos moradores recipientes próprios que garantam a coleta distinta dos resíduos gerados pelos mesmos.

§ 3º - A associação de Catadores ficará à disposição para o recebimento e coleta da Central Municipal de Resíduos.

SEÇÃO IV
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 42º - A classificação de resíduos da construção civil será dividida pelos tipos de materiais utilizados na execução dos serviços de uma obra. São classificados de acordo com a resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos dos RCC.

§ Único - Os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I – Classe A- São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem, reformas e reparos de edificações: matérias cerâmicas (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc.) argamassa e concreto (blocos, tubos, meiosfios etc.) produzidos nos canteiros de obras;

II – Classe B- São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeirase outros;

III - Classe C- São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D- São os resíduos perigosos que podem causar danos à saúde humana e animal e ao meio ambiente. São oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 43º - O gerenciamento de resíduos provenientes da construção civil é de responsabilidade dos geradores desde a origem até a destinação final.

§ 1º - O manejo de resíduos de construção civil não serão de responsabilidade do Poder Público, compreendendo as etapas de coleta, transporte e disposição final ou deverá disponibilizar locais adequados para a disposição de resíduos sólidos inertes aos pequenos geradores, com geração menor ou igual a 2m³ de resíduos de construção civil.

§ 2º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem a responsabilidade da fonte geradora quanto à segregação do RCC em sua origem.

§ 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC é o instrumento para a implementação da gestão de resíduos, sendo de responsabilidade do gerador de RCC a produção de PGRCC de acordo com o termo de referência específico do órgão ambiental municipal.

Art. 44º - No que for pertinente à limpeza e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes obrigações:

I - manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra;

II - evitar excesso de material particulado e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;

III - não dispor material no passeio ou via pública, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio local.
Parágrafo único. As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel.

SEÇÃO V
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 45º - Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento dos mesmos, no que se refere à segregação na origem, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento, coleta e transporte externos e disposição final na forma das normas vigentes.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com o termo de referência específico do órgão ambiental municipal, contendo os procedimentos para o manejo diferenciado destes resíduos, desde a geração até a destinação final, de forma a atender às exigências legais ambientais e de saúde pública.

SEÇÃO VI
DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 46º - A coleta de resíduos sólidos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento e durante o percurso realizado nas vias públicas e deverá ser realizada por empresa cadastrada através de processo licitatório.

Art. 47º - O transporte de resíduos sólidos deverá ser feito em conformidade com o que segue:
I - os veículos transportadores de matérias assim considerados terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;
II - os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa e resíduos resultantes de limpeza e/ou dragagem de canais, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

SEÇÃO VII
DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 48º - A logística reversa consiste no instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo, ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, visando:
I - promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerados
a) direcionado para a sua cadeia produtiva;
b) ou para cadeias produtivas de outros geradores;
II - reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;
III - proporcionar maior incentivo à substituição dos instrumentos por outros que não degradem o meio ambiente;
IV - compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;
V - promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;
VI - estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VII - propiciar que as atividades produtivas alcancem o máximo de eficiência e sustentabilidade.
Parágrafo único. Poderão ser firmados, no âmbito municipal, acordos setoriais, entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação de responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto.

Capítulo IV

SEÇÃO I
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 49º - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a proteção, preservação, conservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente, são objetivos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.
Art. 50º - Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando a uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.
Parágrafo único. A Educação Ambiental deve ser crítica, emancipatória e participativa, possibilitando a reflexão acerca da construção histórica, filosófica e sociológica do contexto vivenciado, levando-se em consideração os problemas e conflitos socioambientais existentes no Município.
Art. 51º - O Poder Público implantará a Política Municipal de Educação Ambiental e o Plano Municipal de Educação Ambiental para a promoção e fortalecimento do conhecimento, do exercício da cidadania, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e conservação ambiental e da melhoria da qualidade de vida, com fulcro nos princípios, diretrizes e objetivos da legislação pertinente.
§ 1º - O estabelecimento de programas, projetos e ações contínuas e interdisciplinares dar-se-á em todos os níveis de ensino, no âmbito formal e não formal, garantindo a transversalidade da temática socioambiental na sociedade e nos diversos órgãos e secretarias do Município.
§ 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de Programas de Educação Ambiental, em nível curricular, nas escolas dos diferentes níveis de ensino da rede escolar municipal, em observância às determinações, do Plano Municipal de Educação Ambiental em especial, dos artigos 205 e 225 da constituição federal, assim como demais legislações pertinentes.
§ 3º - O Poder Público estimulará e apoiará as atividades de redes temáticas da área ambiental e a criação de bancos de dados de Educação Ambiental.
Art. 52º - O Poder Público Municipal implementará a Política Municipal de Educação Ambiental baseada:
I - no desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática socioambiental;
II - no desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
III - no desenvolvimento de atitudes que levem à participação das pessoas e das comunidades na conservação e na preservação do meio ambiente, com foco no desenvolvimento sustentável e resíduos sólidos.

SEÇÃO II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

Art. 53º - A criação de uma Unidade de Conservação dar-se-á por Lei Municipal e será precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.
§ 1º - A criação de uma Unidade de Conservação Municipal, deverá observar as regras gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelecidas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e alterações posteriores sendo necessária a realização de consulta pública, quando couber, de modo a promover ampla participação da comunidade local.
§ 2º - A ampliação, desafetação, redução ou alteração dos limites originais de uma Unidade de Conservação só poderá ser feita mediante lei municipal acompanhada de parecer técnico do órgão ambiental competente.
Art. 54º - As Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo elaborado e implementado de forma participativa, abrangendo a totalidade de sua área e da sua zona de amortecimento, promovendo formas de compatibilizá-la com outras unidades ou áreas protegidas, incluindo medidas que possibilitem a sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Art. 55º - A visitação em Unidades de Conservação de domínio municipal poderá ser cobrada, e os valores recolhidos deverão ser depositados no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA e aplicados na implementação, manutenção e regularização fundiária das próprias Unidades de Conservação.

TÍTULO IV
DA BIODIVERSIDADE

Capítulo I
DA VEGETAÇÃO

Art. 56º - As áreas verdes existentes no território municipal e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às atividades humanas, às terras que revestem, à biodiversidade, à qualidade e à regularidade de vazão das águas, à paisagem, ao clima e aos demais elementos do ambiente são bens de interesse comum.
Art. 57º - A todo produto e subproduto de origem florestal cortado, colhido ou extraído, na forma permitida em lei, deve ser dado aproveitamento socioeconômico ou ambiental.

Art. 58º - Fica proibida a utilização de espécies nobres, protegidas por lei, para produção de lenha ou carvoejamento (carvão vegetal).
Art. 59º - O corte ou a supressão de vegetação exótica ou de Caatinga, necessários à alteração do uso do solo para implantação ou ampliação de empreendimentos, obras ou atividades, públicos ou privados, somente será permitida mediante prévia Autorização de Supressão de Vegetação - ASV do Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização do SISMUMA, considerando a viabilidade ambiental, técnica e econômica.
§ 1º - A autorização ambiental a que se refere o caput deste artigo deverá ser precedida de estudos técnicos referentes ao inventário florestal e incorporar a análise do plano de afugentamento e resgate da fauna, sempre que se fizer necessário, obedecendo ao disposto na legislação federal que disciplina a matéria.
§ 2º - A Autorização de Supressão de Vegetação - ASV deverá ser condicionada à doação e plantio de mudas de espécies nativas representativas da Caatinga, em quantidade a ser definido pelo Órgão Ambiental Municipal, considerando critérios tais como relevância ecológica, número de árvores e áreas suprimidas.
Art. 60º - Qualquer espécie ou determinados exemplares da flora, isolados ou em conjunto, poderão ser declarados, por lei ou decreto, imunes ao corte, exploração ou supressão, por motivo de sua localização, raridade, beleza, importância para a fauna ou condição de porta semente.
Parágrafo único. Não poderão ser objeto de autorização de supressão de vegetação as espécies previstas no caput deste artigo, ainda que se encontrem isoladas em área antropizada, exceto nos casos de grave risco ou iminente perigo à segurança de pessoas, bens e saúde pública, e em razão de utilidade pública e interesse social.
Art. 61º - Na construção de quaisquer obras, públicas ou privadas, devem ser adotadas medidas para evitar a destruição ou degradação da vegetação original, e, no caso de necessária supressão, será obrigatória a implementação de medidas compensatórias que garantam a conservação em áreas próximas ou em outras áreas de interesse ambiental no Município, de acordo com determinação do órgão ambiental competente.
Art. 62º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses previstas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações, e nos demais diplomas legais pertinentes.
Art. 63º - Sendo inviável a supressão de indivíduo arbóreo, por seu valor histórico, artístico, cultural, ecológico e/ou paisagístico, assim definido pelo órgão ambiental do Município, deverá ser promovido o transplante do exemplar em questão.

Capítulo II
A FAUNA

Art. 64º - Ficam sob especial proteção os animais silvestres em vida livre ou mantidos em cativeiro, e que utilizam o território municipal em qualquer etapa do seu ciclo biológico, seus ninhos e abrigos, bem como os ecossistemas ou partes destes que lhe sirvam de habitat.

Art. 65º - O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades deverá observar a avaliação de impactos ambientais sobre a fauna silvestre, quando for o caso, para garantia de sua conservação.
Art. 66º - entre as ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor, no sentido de garantirem o adequado manejo da fauna silvestre, deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat, correndo os custos por conta do empreendedor.
Art. 67º - O órgão ambiental municipal deverá promover a integração e a articulação entre os órgãos fiscalizadores para o combate ao comércio e tráfico de animais silvestres no Município.
Art. 68º - O Poder Público Municipal deverá estabelecer programas de educação formal e informal, visando à formação de consciência ecológica quanto à necessidade de preservação e conservação do patrimônio faunístico, espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção.
Art. 69º - As infrações administrativas contra a fauna serão estabelecidas no Regulamento desta Lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
Art. 70º - O órgão Ambiental Municipal, no que lhe compete, realizará o zoneamento ambiental, compatibilizando com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

TÍTULO V
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Os projetos, programas, obras e ações da Prefeitura Municipal, inclusive de urbanização e revitalização deverão considerar os objetivos que visem à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE.
Art. 72º - Nas licitações e contratos a serem realizados pelos órgãos e entidades integrantes de quaisquer dos poderes do município de Quixadá, deve ser considerada como critério de seleção, quando couber, a aquisição de produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.
Art. 73º - As fontes degradantes ou poluidoras, já em funcionamento ou em fase de implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização com vistas ao seu enquadramento ao estabelecido nesta Lei.
Art. 74º - Os empreendimentos e atividades existentes na data da publicação desta Lei que apresentarem passivos ambientais obrigam-se a declarar as irregularidades existentes e saná-las, conforme as exigências técnicas aprovadas pelo órgão ambiental competente, mediante assinatura de Termo de Compromisso.
Art. 75º - O Poder Público Municipal, a título de estímulo à regularização ambiental e mediante o comparecimento espontâneo do interessado, poderá reduzirá em até 50% (cinquenta por cento), contado a partir da publicação desta Lei, dentro de condicionantes a ser normatizado por decreto, o valor da multa devida em razão da implantação e operação de empreendimentos e atividades sem o atendimento aos procedimentos de licenciamento ambiental, ressalvadas as sanções aplicáveis por eventuais danos causados ao meio ambiente.
Parágrafo Único. A critério do Poder Público Municipal e em atendimento ao excepcional interesse público o valor da multa a que se refere o *caput* poderá ser negociada e parcelada mediante critérios estabelecidos por Decreto ressalvadas as sanções aplicáveis por eventuais danos causados ao meio ambiente.
Art. 76º - A implantação e operação de atividades com utilização de materiais nucleares ou radioativos no Município deverá obedecer à legislação federal que disciplina a matéria.
Art. 77º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, da cooperação de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.
Art. 78º - Para o fiel cumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá efetivar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.
Art. 79º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, naqueles dispositivos que necessite de ulteriores especificações.
Art. 80º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 27 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:01BAFAD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ASSENTADAS NOS DECRETOS 08, 09, 20, 25 E 29/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. ADOTA PROCEDIMENTOS PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a orientação, fundada em evidências técnicas, baseada em dados, emanadas das autoridades de saúde e vigilância epidemiológica local para a manutenção da Zona Especial no perímetro central da cidade;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e premente de evitar a disseminação do vírus nos Distritos e Comunidades Rurais, regiões que possuem elevado grau de vulnerabilidade a eventual contágio descontrolado, a justificar o implemento de medidas mais restritivas;
CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 05/06/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.617 de 06 e maio de 2020;
CONSIDERANDO, que algumas atividades públicas e privadas se enquadram em situação de alto risco e negativo impacto sanitário, cuja a abertura precoce, redundaria em desfreado aumento de casos da doença e, portanto, inexorável implicação no cenário epidemiológico da patologia no Município de Quixadá;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia a observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e Estado no combate ao SARS-COV-19, sempre baseado na ciência e pautado em ações responsáveis e;
CONSIDERANDO o teor do decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 14/06/2020 as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas nos Decretos nºs 20, 25 e 29/2020 e suas modificações, que com este Decreto não sejam incompatíveis, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art. 2º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias a fase de transição da retomada gradual da economia estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.617/2020, mantida as condicionantes encampadas no art. 6º do Decreto 29/2020 de 30 de maio de 2020, bem como a zona especial de combate ao coronavírus, autorizando a liberação no perímetro central da cidade os comércios e serviços na forma que indica:
Comércio de material de construção civil e ferragens, no percentual de 30%;
Serviços de barbearias, salões e podologia, no percentual de 30%.

§ Único - Os horários de funcionamento dos comércios e serviços liberados, serão o estabelecidos na forma do anexo III, do Decreto Estadual nº 33.608/2020.

Art. 3º - Fica mantida a restrição de circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros a exemplo, de ônibus, micro-ônibus, vans, topiques e outros meios de transporte rodoviário que no seu interior contenha agrupamento de pessoa, oriundos dos Distritos e localidades do Município de Quixadá, na forma do art. 2º do Decreto nº 20/2020 e prorrogado até o dia 14/06/2020, o horário de circulação dos mesmos das 12h:00min às 18h:00min, na forma do art. 10 do Decreto 29/2020, mantida as regras de revezamento.
Art. 4º - Fica mantida a vedação da modalidade de drive-thru, no perímetro central da Cidade, qualificado como Zona Especial, pelo período previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto.
Art. 5º - Fica mantida a realização de fiscalização rígida nos bairros Alto São Francisco e Campo Velho, ampliando-se as mesmas medidas preventivas para o Bairro Campo Novo, como a distribuição de máscaras, higienização e lavagem de calçadas.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 7º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município. Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 06 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Paço da Prefeitura Municipal, aos 07 de junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AE270E00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Pública no dia 12 de Junho de 2020, Sexta-Feira.

CONSIDERANDO ser o dia 11 de Junho de 2020, primeira quinta-feira após a Festa da Santíssima Trindade ou então 60 dias após o domingo de Páscoa, que de acordo com a Lei Municipal nº 3.018 de 05 de Março de 2020 é feriado municipal.

CONSIDERANDO o Decreto da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de Março de 2020, acerca da pandemia do novo coronavírus(COVID-19) e necessidade de fortalecer medidas que garatam o isolamento social.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 12 de Junho de 2020, exceto os da Secretaria Municipal da Saúde, que em virtude da pandemia, funcionará com toda sua capacidade técnica e operacional, inclusive nos setores administrativos.

Art. 2º Na data acima mencionada, serão normalmente assegurados os serviços da guarda municipal, do trânsito, por serem essenciais aos nossos munícipes e de segurança ao patrimônio público, visto que os presentes serviços habitualmente funcionam por plantões e/ou turnos de revezamento.

Art. 3º O serviço de limpeza pública, por ser igualmente essencial, ficará assegurado, cabendo a Secretaria Municipal do Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, elaborar escala de funcionamento que venha garantir a eficiência do funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Disposições em contrário
.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:708BDF81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE. **Contratada: M F CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. **Objeto:** REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOÃO FABRÍCIO DE SOUSA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 0206.01/2020; **Valor Global Contratado:** R$ 167.136,79 (cento e sessenta e sete mil centos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce. **Dotação Orçamentária: 0601.10.301.1001.2.045** - Manutenção da Atenção Básica, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA. **Assina pela Contratada:** Marciano Ferreira de Freitas. **Data da Assinatura:** 08.06.2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:77B05299

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.210/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020 e 1.204/2020, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, existem mais de 100 (cem) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspenção de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020 e por fim do Decreto de nº 1.204/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 14 de junho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, anunciado no dia 06 de junho de 2020, o município de Quixeré-CE, se mantém na fase de transição, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020,

1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020 e 1.204/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 08 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1730ADC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, **RESOLVE** conceder terço de férias referente ao período aquisitivo 02/05/2017 a 01/05/2018 ao servidor ANTONIO LAERCIO NOGUEIRA MAIA**,** cargo Agente Administrativo, matrícula 060042-3, cujo gozo das férias se deu em 20 de janeiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2020, para fins de registro em seu assentamento funcional. O que se faz nesta data. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros que retroagem a data do gozo das férias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F5865C4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.05.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 02 de junho de 2020 a 20 de junho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	14h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAA8C1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Maria Eldenira Chaves, Enfermeiro da Família, Matrícula 123778-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C31E23B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Francisca Rosana Ferreira, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123605-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8560A39E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria do Socorro Mendes, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35BFDFF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Maria Sueli Vasconcelos de Lima, Gerente da Atenção Básica 01 Equipe, Matrícula 122814-5 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5862ADFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E95EAD3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.05.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

121991-0	Francisco Sidimar Ferreira Sombra	Assessor de Counicação	02.05.2018 a 01.05.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6BBD4B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123953-8 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B9D220C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ana Paula Rodrigues de Oliveira, Nutricionista, Matrícula 060218-3, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de maio de 2020 até 27 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF0308D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

060179-9	Sonia Alves Santiago	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão Desenvolvimento Funcional	01.08.2018 a 31.07.2019
041284-8	Maria Gracilda de Araujo	Agente Administrativo/Diretor Gestão de Pessoas	02.01.2018 a 01.01.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF3424DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Cícera Sandy da Silva Lima, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123623-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de junho de 2020 até 05 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29CA4D86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ana Paula Rodrigues de Oliveira, Nutricionista, Matrícula 060218-3 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD60DFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.07.2020 a 04.08.2020.

060042-3	Antonio Laercio Nogueira Maia	Agente Administrativo	02.05.2018 a 01.05.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29A0C690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.04.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Alda de Sousa Lima Mendes, Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123581-8 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2356CA43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Marcia Lucia de Oliveira Gomes, Cirurgião Dentista da Família/Diretor Geral do Hospital, Matrícula 060163-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020 até 08 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4571A06E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124017-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3345D3A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Flávia Ferreira de Araujo, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123594-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2020 até 06 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78B8816B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista a publicação da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 20120, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19) e Decreto Legislativo Federal n° 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o prazo de validade do concurso público feito pela Prefeitura Municipal de Quixeré e já homologado, por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019.

Parágrafo Único – A suspensão constante do caput deste artigo diz respeito ao prazo de validade do concurso, não à sua vigência, que continua intacta, podendo suas listas de concursados serem utilizadas para eventuais necessidades de chamamento, na forma permitida na referida Lei Complementar.

Art. 2º - O prazo da suspensão objeto do artigo 1º desta Portaria vai da data da publicação doDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e publicado no DOU de 20 de março de 2020 - Edição extra C, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, na forma prevista no Decreto Legislativo expresso acima.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a suspensão do prazo do Concurso Público a partir de 20 de março de 2020, na forma prevista no §3º do artigo 10 da Lei Complementar n° 173, que determinou a publicação da suspensão do prazo deverão ser publicada pelo organizador do concurso nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público, o que se faz mediante esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7811D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Daciane Oliveira Guimarães Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060190-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDD43A30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200202 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.05.1-20/CD – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO/PREVENÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, OBJETIVANDO PREVENIR E REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Dotação Orçamentária Nº 0802.08.244.0007.2.051 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.99-Manutenção das atividades do IGD/SUAS Transferências de recursos do FNAS.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 7.248,00,00 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06 (seis) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE**: ANTONIA HELENA DIAS - Secretária de Assistência Social**
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A)**: Eliane Maria de Macedo (Sócio administrador) da empresa E.R. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME**

Santana do Cariri - CE, 21 de maio de 2020.

ANTONIA HELENA DIAS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:ECB22B7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0106001/2020 - GAB REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:
CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor FILIPE GONÇALVES DE ALMEDA, CPF nº 045.923.233-94, no cargo de PROCURADOR ADJUNTO – DAS 02, parte integrante da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6CCA5F69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2020

PORTARIA N° 050/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando

as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***Ruan Carlos Azevedo Fernandes***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 922.747.493-53, RG N.º 2000028040377 SSP/CE, para exercer o cargo de ***Coordenador da Saúde Bucal***do (a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A6D0534E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 09/2020

2020 celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.

OBJETO: o repasse à CONVENENTE de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre e em consonância com a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, ao CNES 2562871.

FUNDAMENTO: LC nº 101/ 2000, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, Lei 13.995/2020, Portaria nº 1.393/2020.

DOTAÇÃO: 10.305.0191.2.094.0000 – Ações de Prevenção e Combate ao Coronavírus.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020.

SIGNATÁRIOS: Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F2F85BB4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.08.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.08.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.06.08.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para a atuação nos postos de saúde do Município de Várzea Alegre/CE. **Data e horário da abertura:** 25 de Junho de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 08 de Junho de 2020

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DC75CD08

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.20.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.05.20.1** cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional, destinado ao atendimento das necessidades do Município, através do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **L. Z. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME.**, por cumprimento integral ao Edital Convocatório. Empresa vencedora **L. Z. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME**, com proposta perfazendo um valor total estimado de R$ 136.800,000 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 08 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:365136B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 0806022/20-GP DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 0806022/20-GP De 08 de junho de 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, A MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE EFRENTAMENTO AO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, conforme o atual relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o município, com aumento de casos confirmados e notificações em investigação, além de primeiro óbito, e paciente em estado grave, a possibilidade de sobrecarregar o sistema de saúde municipal, o qual já tem capacidade com limitada de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outros municípios do circunvizinhos, evitando uma pressão assistencial, tendo em vista que o município não conta com leitos de UTI, e que a região metropolitana do Cariri, já consta com grandes números de casos;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no município de Jardim, no período de 9 a 23 de Junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, além das medidas já adotadas através dos Decreto 2004013/20-GP, 2004014/20-GP, 2004015/20-GP e Decreto nº 2005019/20-GP.

CAPÍTULO II DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V- controle da entrada e saída do município.

Seção I
Do dever especial de confinamento

Art. 3° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. § 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5° No período de 9 a 23 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Jardim.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - atividades de representação judicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;
XIV- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Guarda Civil e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto, e demais legislações vigentes.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6°. No período de 9 a 23 de Junho de 2020, fica estabelecido, no município de Jardim, o controle rígido da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 5°, deste Decreto.

Seção IV
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7°. Fica estabelecido, no período de 9 a 23 de Junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Jardim, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 5°, deste Decreto.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Jardim da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações;

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Jardim, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 9° É obrigatório, no município de Jardim, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2°, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados.

Art. 10. Fica proibida, no município de Jardim, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadas, e outros análogos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos municipais que compõe as equipes de fiscalização, especialmente os agentes de vigilância sanitária deverão ordenar a medida de
conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as
devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14. Fica vedado o funcionamento das atividades da construção civil, atividades industriais, salões de beleza, barbearias e academias de esporte de todas as modalidades, centros de treinamentos, balneários, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 15. Os serviços essenciais autorizados na forma do anexo I, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, e ainda em obediência ao que foi decretado pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 16. Os serviços essenciais poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00h às 17:00h, ressalvado as oficinas mecânicas que o atendimento ao público/clientes deverá ocorrer das 08:00h às 12:00h; e as farmácias e postos de combustível que poderão abrir também aos domingos das 08:00h às 17:00h.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 08 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES SUSPENSAS	**ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO**
1. Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, eventos privados que impliquem aglomerações de pessoas;	1. Farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas essenciais e urgentes, gás, energia, água, mineral,produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.
2. Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;	2. Imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,
3. Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, obrigatoriamente; (poderá ser considerada como recesso ou férias.)	3. Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
4. Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de pessoas;	4. Distribuidoras e revendedoras de água e gás,
5. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;	5. Distribuidores de energia elétrica e serviços de telecomunicações
6. Templos, igrejas e demais instituições religiosas;	6. Segurança privada,
7. Museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;	7. Postos de combustíveis
8. Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;	8. Funerárias
9. Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;	9. Estabelecimentos bancários,
10. Feiras e exposições;	10. Lotéricas,
11. Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permita aglomerado de pessoas;	11. padarias,
12. Operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar;	12. Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais,
13. Obras públicas e privadas em todo o território municipal, ressalvadas as obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais (evitando-se aglomerações).	13. Em hotéis e pousadas, os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres que funcionem será prestado somente aos hóspedes.
	14. Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
	15. Lojas de departamento em que ofertados produtos alimentícios;
	16. Serviços de "drive thru" prestados por lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
	17. Correios.
	18. Oficinas e borracharias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
	19. Serviços de manutenção de ventiladores e ar-condicionado;
	20. Os serviços de internet e respectivo suporte;
	21. Os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial;
	22. Unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente.
	APLICATIVOS E DELIVERY:
	• Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços deentrega, inclusive por aplicativo**(§4º).**
	• Lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C29F6CD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº - 589 /2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE O PROJETO ATIVIDADE DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2020, inclusão de crédito especial no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus-COVID-19, conforme segue:

19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
10.122.0003.2.074	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	3.1.90.04.00–Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
		3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	10.000,00
		3.3.90.30.00–Material de Consumo	100.000,00
		3.3.90.32.00–Material, Bens p. Distribuição Gratuita	10.000,00
		3.3.90.36.00–Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
		3.3.90.39.00–Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00

		4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		R$ 170.000,00	

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, em 27 de Abril de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4C9E2920

GABINETE DO PREFEITO
LEI 590/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento da Seguridade Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, o Sr. Alex Henrique Alves de Melo, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o cumprimento as normais da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e ainda as determinações contidas na Portaria 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020; e

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil de reais), para atender as despesas que não estão contempladas na Lei nº 575/2019, de 18 de novembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA), e ainda, diante da necessidade do enfrentamento, a prevenção, e combate da grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19), bem como, para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na saúde das pessoas e na economia de nosso Município, na forma que indica a seguir:

21.01 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS

21	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS	
21.01	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0245	Vigilância Epidemiológica	
2.074	Enfrentamento da Emergência na Prevenção, Disseminação e Combate a Pandemia CORONAVÍRUS - COVID-19	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	
Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
Fonte: 1311000000 – Transferência de Recursos FNAS	R$	10.000,00
Fonte: 1390000001 – Outros Recursos a Assistência Social FEAS	R$	10.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
Fonte: 1311000000 – Transferência de Recursos FNAS	R$	90.000,00
Fonte: 1390000001 – Outros Recursos a Assistência Social FEAS	R$	10.000,00
3.3.90.30.00	Material, bem ou Serviços de p/ Distribuição Gratuita	
Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
Fonte: 1311000000 – Transferência de Recursos FNAS	R$	80.000,00
Fonte: 1390000001 – Outros Recursos a Assistência Social FEAS	R$	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
Fonte: 1311000000 – Transferência de Recursos FNAS	R$	10.000,00
Fonte: 1390000001 – Outros Recursos a Assistência Social FEAS	R$	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00
Fonte: 1311000000 – Transferência de Recursos FNAS	R$	10.000,00
Fonte: 1390000001 – Outros Recursos a Assistência Social FEAS	R$	10.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil de reais) a baixo especificada:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa		Valor
1901 10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	300.000,00
TOTAL		R$ 300.000,00		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de maio de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá/CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:533BCE4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00008/20, DE 02 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nro 00008/20, de 02 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito Suplementar no valor de R$ 912.128,05 (Novecentos e Doze Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 912.128,05 (Novecentos e Doze Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$912.128,05 (Novecentos e Doze Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 02 de Março de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.582,18
TOTAL Gabinete do Prefeito			8.582,18
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	550,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.250,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			22.800,00
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	16.982,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	11.539,08
12 361 0400 2.016	Manutenção do Transporte Escolar da Rede de Educação Basica do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	24.489,44
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			53.010,52
PARA:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen		
	volvimento do Ensino Basico- FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	246.842,23

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			246.842,23
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	39.314,96
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	67.790,00
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
		Anul.dotação	75.928,00
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	64.173,70
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			247.206,66
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	11.871,96
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	21.500,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.040,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			38.411,96
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	106.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			106.000,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	26.966,60
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	177,56
15 451 0501 2.062	Manutenção e Conservação Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	150.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			177.144,16
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria		
	de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.376,59
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			8.376,59
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.753,75
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			3.753,75

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			912.128,05

Pacujá, 02 de Março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0010 2.002	Setenças Judiciais		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			60.000,00
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
04 122 0052 2.008	Guarda Municipal de Pacuja		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			25.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			330.000,00
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Municipio		
04 122 0052 2.009	Controladoria Geral do Municipio		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Municipio			50.000,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			42.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			92.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0403 1.001	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Educação Basica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000001	Transferência de convênio União/Educação		
			26.500,00
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			31.500,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			58.000,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 1.005	Construção, Ampliação e Reforma das Unid		
	ades Escolares da Rede Educação Basica		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			20.000,00

DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			20.000,00
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			39.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			39.000,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
15 122 0006 1.017	Construção,Reforma e Ampliação do Centro Administrativo do Municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calcamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			35.000,00
15 451 0006 1.019	Obra de Pavimentação Asfaltica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
			20.000,00
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			45.000,00
15 451 0500 1.023	Obras de Construção de Canal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			45.128,05
15 451 0501 1.024	Construção, Ampliação e Reforma Calcadao		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
15 482 0515 1.026	Construção de Casas Populares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
26 782 0501 1.028	Construção, Recuperação e Ampliação da Malha Rodoviária do Municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			38.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			263.128,05
DE:			
23 02.	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
25 752 0506 1.029	Construção, Ampliação da Rede de Energia Eletrica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
			40.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00008/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			40.000,00
TOTAL GERAL			912.128,05

Pacujá, 02 de Março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:99CFE99B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00002/20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nro 00002/20, de 03 de Fevereiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 714.229,79 (Setecentos e Quatorze Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 714.229,79 (Setecentos e Quatorze Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$714.229,79 (Setecentos e Quatorze Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 03 de Fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	489,16
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.682,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			8.171,16
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.281,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			13.281,00
PARA:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen		
	volvimento do Ensino Basico- FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	108.442,96
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			108.442,96
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.023	Ampliação e Reforma do Centro de Fisioterapia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	26.226,00
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
		Anul.dotação	49.046,70

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	15.880,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			91.152,70
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	49.641,86
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.200,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	64.320,00
08 122 0052 2.037	Manutenção dos Serviços Socio Assistenciais da PSB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	103.252,84
08 243 0122 2.041	Manutenção do PAIF Estadual		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	31.487,43
08 244 0122 2.043	Manutenção Serviços e Beneficios Socio Assistenciais da PSB (PAIF e SCFV)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	186.369,03
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			448.271,16
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.253,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			5.253,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	11.874,08
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			11.874,08
PARA:			
23 02.	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
25 752 0506 2.067	Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação das Vias e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública		
		Anul.dotação	15.220,00
TOTAL Fundo Municipal de Iluminação Pública			15.220,00
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.076,92
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			4.076,92
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	86,81
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.400,00
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			8.486,81

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL GERAL			714.229,79

Pacujá, 03 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 368 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educaçã		50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			50.000,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 1.005	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares da Rede Educação Basica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		45.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			45.000,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		60.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			60.000,00
DE:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
27 812 0721 1.011	Construção, Ampliação e Reforma Quadras e Ginasios de Esportes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		40.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		40.000,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			80.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 244 0125 1.012	Construção, Ampliação e Reforma Espaços da Assistencia Social - CRAS e CREAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		30.000,00
1312000001	Transf. de Convênio União Ass. Social		40.000,00
1312000002	Transf. de Convênio Estados/Ass. Social		40.000,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			110.000,00
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		40.000,00
1510000000	Outros Convênios da União		40.000,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			80.000,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
15 122 0006 1.017	Construção,Reforma e Ampliação do Centro Administrativo do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		100.000,00
15 451 0060 1.020	Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		49.229,79
15 451 0060 1.022	Ampliação, Construção e Reforma de Praça e Jardins		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		50.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00002/20 de 03 de Fevereiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
15 451 0710 1.025	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		40.000,00
1510000000	Outros Convênios da União		10.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			289.229,79
TOTAL GERAL			714.229,79

Pacujá, 03 de Fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:07A4BDF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00001/20, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nro 00001/20, de 02 de Janeiro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 4.198.292,71 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 4.198.292,71 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$4.198.292,71 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 02 de Janeiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	220.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	36.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	115.950,25
TOTAL Gabinete do Prefeito			372.150,25
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	440.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.928,32
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			448.928,32
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	132.572,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	35.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	25.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 368 0400 1.002	Aquisição de Veiculos para o Programa de Transporte Escolar no Municipio		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1125000001	Transferência de convênio União/Educação		
		Anul.dotação	443.100,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			635.672,00
PARA:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Basica e Magisterio 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	125.200,00

12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen volvimento do Ensino Basico- FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	408.716,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	49.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			582.916,00
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.023	Ampliação e Reforma do Centro de Fisiote rapia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
		Anul.dotação	44.000,00
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	26.400,00
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Basica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.069.178,40
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			1.139.578,40
PARA:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
04 122 0052 2.032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.404,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			1.404,00
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200.320,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	66.875,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.440,00
08 122 0052 2.037	Manutenção dos Serviços Socio Assistenci ais da PSB		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	100,00
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			270.735,00
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.220,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.600,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			8.820,00
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	110.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.868,24

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	27.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	234.588,00

15 451 0501 2.062	Manutenção e Conservação Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1520000000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	75.000,00
15 452 0503 2.063	Manutenção e Funcionamento do Departamen to de Limpeza Pública		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	120.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			571.856,24
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.356,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	65.776,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			150.132,50
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Tur ismo e Eventos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.700,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			16.100,00
TOTAL GERAL			4.198.292,71

Pacujá, 02 de Janeiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
28 846 0052 2.012	Contribuição para a Formação do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			180.000,00
28 846 0052 2.013	Amortização da Divida Consolidada		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1001000000	Recurso Ordinário		
			220.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			400.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0400 2.016	Manutenção do Transporte Escolar da Rede de Educação Basica do Municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			100.000,00
12 361 0403 1.001	Construção, Reforma e Ampliação das Unid ades Escolares da Educação Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			350.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			350.000,00
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			100.000,00
12 368 0400 1.002	Aquisição de Veiculos para o Programa de Transporte Escolar no Municipio		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			300.000,00
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			50.000,00
12 368 0401 1.003	Construção, Ampliação e Reforma de Centr os de Educação Infantil - CEI		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		

			280.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
12 368 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			150.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			1.730.000,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 1.005	Construção, Ampliação e Reforma das Unid ades Escolares da Rede Educação Basica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			100.000,00
12 368 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Basica e Magisterio 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
			400.000,00
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen volvimento do Ensino Basico- FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			300.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			800.000,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			286.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			110.188,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			396.188,00
DE:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 244 0125 1.012	Construção, Ampliação e Reforma Espaços da Assistencia Social - CRAS e CREAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			50.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			50.000,00
DE:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 605 0620 1.014	Construção e Ampliação da Rede de Abaste cimento de Agua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			50.000,00
DE:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
15 122 0006 1.017	Construção,Reforma e Ampliação do Centro Administrativo do Municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			300.000,00
15 451 0060 1.020	Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			200.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
15 451 0060 1.022	Ampliação, Construção e Reforma de Praça e Jardins		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			200.000,00
15 452 0503 2.063	Manutenção e Funcionamento do Departamen to de Limpeza Pública		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			22.104,71
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			772.104,71
TOTAL GERAL			4.198.292,71

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00001/20 de 02 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

Pacujá, 02 de Janeiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EB93B2C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 651/2020 08 DE JUNHO DE 2020

LEINº651/2020 08 de Junho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará ,no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palhano, Estado do Ceará, para o Exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV – as diretrizes para a execução e limitação dos orçamentos do Município;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII–as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º -As metas e prioridades para o exercício de 2021 serão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estarão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2018 a 2021).
§ 1º -A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual o em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto § 1ºdo art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º -As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no Anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, que será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 1 de outubro de 2020.

Art. 3º -A elaboração e aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) Exercício de 2021, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos das Metas e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.
§ 1º -A elaboração e execução da LOA de 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º -As prioridades e as metas especificadas no Anexo I desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo em limite de programação de despesa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º -A elaboração e aprovação e execução da Lei Orçamentária devem:
I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA 2018-2021;
III – observar o princípio da publicidade, em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º -Os poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000.
§ 2º -As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou qualquer outro fator relevante.
§ 3º -As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
Art. 5º -A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculada à Secretaria do Planejamento, Gestão das Finanças.
Parágrafo Único –Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria do Planejamento, Gestão das Finanças, devidamente validados por seu titular, até 31 de agosto de 2020.
Art. 6º -A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 7º -A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação ao Projeto de Lei do Orçamento Anual até 31 de agosto de 2020, observados os limites fixados no art. 29ª da Constituição Federal.
Art. 8º -A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4%(quatro por cento) da receita corrente liquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2020, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
Parágrafo Único –Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, cujas deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando com fonte de recurso a anulação dos saldos orçamentários da Reserva de Contingência.
Art. 9 º -Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2021 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 -O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
I – realizar operações de crédito, inclusive por ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II – abrir créditos adicionais suplementares limitados ao total da fixação da despesa relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da legislação vigente;
III – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
IV – promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária;
V – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11 –Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 –É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, nos artigos 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º -Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu art. 195 § 1º e a Lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.
§ 2º -As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/64
§ 3º -É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado pelo convênio.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13– O Projeto da LOA 2021 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

•Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte de natureza da receita, o orçamento a que pertence e sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei 4.320, de 1964;
•Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único –Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 -Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15 –A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por fontes de recursos, origem e unidade orçamentária e as despesas, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º -Os programas para atingirem seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§ 2º -As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§ 3º -As ações orçamentárias, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I - atividade de pessoal e encargos sociais;
II – atividade de manutenção administrativa;
III – outras atividades de caráter obrigatório;
IV – atividades finalísticas;
V - projetos

Art. 16 –As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de um serviço público, constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 -Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentário Anual.

Art. 18 –A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – dívida Fundada;
II – das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei 4.320 de 1964;
III – das despesas por funções;
IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviço público de saúde;
VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII – da despesa por programa;
IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X – da compatibilidade das metas de programação dos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo das Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 19 -O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender a ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º**,**da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
III – do orçamento Fiscal.

Parágrafo Único –A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 -No exercício de 2021 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, os percentuais exigidos na Constituição Federal, devendo o Executivo Municipal efetuar um aporte maior de receitas, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais no exercício de 2020.

Art. 21 -O orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas do Município;
II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 –Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único -A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão de transferência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 -Os Poderes Executivo e legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º -Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar 101,de 2000.
§ 2º -Os acréscimos a que se refere o caput, só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com discriminação da disponibilidade orçamentária para o atendimento do correspondente.
§ 3º -Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações, cujo percentual será definido em Lei especifica.
§ 4º -Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 –O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único –Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego,

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 25 –A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 –Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 de Lei Complementar 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 –A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, saldo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 –São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 –As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 -A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão registradas na data de sua respectiva ocorrência.

Art. 31 –Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

DA LMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32 –Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021, referente a doações e convênios.

Art. 33– Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34 –Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 –Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 –As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 –As despesas com precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único -Os recursos alocados na lei orçamentária, com destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38 –A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria do Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

•Número do processo;
•Número do precatório;
•Data da expedição do precatório;
•Nome do beneficiário;
•Valor do precatório a ser pago.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39 -O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único -Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, das despesas em valor equivalente.

Art. 40 –São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41 –Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da Legislação Tributária Nacional ou Estadual.

§ 1º -Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º -Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 –A Execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º -É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º -A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43 -O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Art. 44 –A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 45 –As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º -O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
§ 2º -No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e o número do registro no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e os valores pagos.

Art. 46 –A Prestação de Contas anual do Prefeito, atenderá as disposições da Lei 4.320 de 1964, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Art. 47 –Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º -As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º -A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48 -O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado à Câmara Municipal, até 1 de outubro de 2020, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º -Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput deste artigo, a Câmara Municipal será convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
§ 2º -Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2020, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta, poderá ser executada a partir de 1 de janeiro de 2021, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o Projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49 –O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estados e da União, somente poderá realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em Lei especifica, detalhando seu objeto;
III – sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 50 –A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor púbico, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 51 –Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de Caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

PODER LEGISLATIVO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
1	Ação Legislativa	Exercer as funções legislativas, fiscalizar a ação governamental e manter o Poder Legislativo Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
2	Organização jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município, junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.

OUVIDORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
3	Pesquisas e Ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de analisar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.

CONTROLADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
4	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na avaliação da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência pelo Controle Interno, na forma disposta pela legislação em vigor.
5	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
6	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
7	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.

ADMINISTRAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
8	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das Secretarias Municipais e órgãos correlatos.
9	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizados.
10	Organização e modernidade Administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo, objetivando a eficácia dos programas de trabalho.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
11	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento dos Impostos e outras fontes próprias do município. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
12	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
13	Contribuição Patronal da Previdência Social - RPPSe INSS	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal e ao INSS.
14	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao PASEP.
15	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
16	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de precatórios judiciais.
17	Consórcios Municipais	Participação na formação de consórcios municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
18	Planejamento Governamental – Administração Geral	Ampliação e reforma do Centro Administrativo. Formalização e acompanhamento de Convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
19	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de Projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo famílias de baixa renda.
20	Política de fortalecimento territorial do Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Palhano.

SAÚDE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
21	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência, na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população, fortalecendo a atenção primária. Construção reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde na zona urbana e rural do município, ampliação e recuperação de Hospital Municipal, do Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial. Aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada. Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de profissionais. Manutenção de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde. Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica. Implantação e implementação de Atenção Secundária especializada. Fortalecimento do atendimento através de Consórcio Público de Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados. Formalização de contratos e/ou convênios com instituições filantrópicas e privadas para a prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade. Formalização de convênios para implantação do Programa de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais. Manutenção de Incentivo financeiro para agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
22	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população. Manutenção dos consultórios odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer a atenção primária em saúde. Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas.
23	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contração temporária de pessoal para as atividades de combate e controle das endemias e epidemias. Estruturação de um canil para acomodação de colocam em risco à Saúde da população.
24	Combate a Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção da saúde e prevenção da desnutrição infantil. Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.

EDUCAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
25	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas Unidades Escolares para o preparo e distribuição de Merenda Escolar aos alunos da educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE. Formação dos profissionais das Unidades Escolares para o aprimoramento no manuseio da Merenda Escolar.
26	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e Municipais. Construção, ampliação e/ou reforma de escolas e creches, inclusive aquisição de equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada. Manutenção de escolas, creches e pré-escola. Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de Programas federais, estaduais e Municipais. Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da Educação do Município. Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município. Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da Educação Município. Manutenção da Educação Básica do Município. Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva Federais, Estaduais e Municipais.
27	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de Creches e Pré-Escolas. Construção, ampliação e/ou reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), para melhor atendimento da demanda de educação Infantil.
28	Alfabetização de jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais. Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
29	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento de serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e Indivíduos – PAEFICREAS. Manutenção do Programa de co-financiamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras. Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único Assistência Social. Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
30	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social do Município.
31	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área de assistência Social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas Entidades. Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
32	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referencia equipado para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais. Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
33	Assistência Social	Gestão, organização e informação do SUAS. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família – PBF, com o Plano Brasil sem Miséria. Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social. Implementação da vigilância socioassistencial. Gestão e organização da rede socioassistencial.
34	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios. Acompanhamento das famílias beneficiárias. Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único. Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial, etc). Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro Único.

OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
35	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o setor técnico das Secretarias de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Ampliação da rede de Iluminação Pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso a Sede e localidades da zona rural do Município. Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e zona rural do Município.
36	Construção, melhoria e conservação de estradas	Manter e conservar as Estradas Vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das Estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
37	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratada pela secretaria.
38	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
39	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos da Sede e dos Distritos.
40	Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar	Manutenção da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e na zona rural do Município, conforme a Lei Federal 12.305/2010. Implantar a Coleta Seletiva dos materiais recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
41	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.

AGRICULTURA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
42	Acompanhamento e Gestão dos Programas de Governo	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e de abastecimento de água para o setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
43	Reordenamento Fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
44	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA). Criação e Implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município.
45	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da Sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
46	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica. Arborização da Escola com Árvores Frutíferas. Implantação da coleta seletiva de material reciclável.
47	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
48	Fortalecimento e Incentivo a criação de unidades de Produção	Estabelecer a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, para atender a Lei Federal 12.305/2010.
49	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a Comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
50	Desenvolvimento Industrial	Apoio a Implementação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental do Município.
51	Implantação de Incubadora Municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.

52	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o Setor Público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
53	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município, em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.

CULTURA E DESPORTO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
54	Diagnóstico da Cultura Local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo através de oficina. Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município. Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
55	Organização do Patrimônio Imaterial	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural. Criação e apoio aos espaços culturais do Município.
56	Aperfeiçoamento Técnico de Pessoal	Aprimoramento da Gestão Cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
57	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular. Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento patriótico. Realização de festividade Junina. Apoio às atividades natalinas nas comunidades.
58	Reconhecimento da identidade cultural de cada Comunidade	Promoção do intercambio cultural entre as comunidades do Município. Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura. Organização de projetos para capacitação de artistas locais. Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município. Desenvolvimento de projetos culturais diversos em Comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural.
59	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc. Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc). Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais. Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.
60	Infra Estrutura Esportivas	Manutenção e incremento de Equipamentos para a prática de atividades esportivas. Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e zona rural do Município.
61	Atividades Recreativas e Esportivas	Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas. Incentivo a prática do para-desporto. Incentivo a prática do desporto para a terceira idade.

PREVIDENCIA - RPPS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
62	Regime de Previdência Própria	Gerenciamento da dívida do município. Pagamento de sentenças judiciais. Pagamento de Inativos e Pensionistas. Concessão de benefícios a segurados do RPPS. Administração da reserva do RPP.

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II
METAS FISCAIS
2021
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, o Anexo de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.
O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Direta, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílio para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.
A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:
1 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
2 - Demonstrativo das metas anuais, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
3 - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
4 - Avaliação da situação financeira e atuarial;
5 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
O Cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.
Para 2020, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, é de 3,19%.
Para 2021, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu em 3,75%, abaixo do teto da meta para o período.
Para o PIB em 2020, o mercado financeiro passou a prever uma expansão de 1,18%, indicando uma recuperação abaixo da anteriormente prevista, e cujas projeções ainda parecem incertas devido à queda da economia, por influência da Pandemia do Coronavírus, sendo até esta data a oitava previsão de redução no ano.
Para 2021 é previsto pelo mercado financeiro uma expansão de 2,50%, do PIB, mantendo assim suas previsões de uma lenta recuperação da economia Nacional.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independente da nacionalidade de quem o produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.
O mercado financeiro baixou sua previsão para a taxa básica de juros da economia, a Selic, de 7,75% para 7,50% ao ano no fechamento de 2020 - ou seja, passou a prever um continuo corte dos juros neste ano. Atualmente, a Selic está em 5,27% ao ano.
Para o fechamento de 2021, a estimativa dos economistas dos bancos para a taxa Selic também baixou a previsão de 5,75% para 5,50% ao ano. Com isso, estimaram que o processo de corte dos juros terá continuidade no ano que vem.
A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. A instituição tem de calibrar os juros para atingir índices pré-determinados pelo sistema de metas de inflação brasileiro.
Em resumo, os indicadores macroeconômicos para a projeção das metas fiscais da LDO - 2020 são as seguintes:

VARIÁVEIS – Expectativas	2020	2021	2022
Taxa de Inflação (IPCA amplo)	3,19%	3,75%	3,50%
Taxa de Crescimento do PIB Nacional	1,18%	2,50%	2,50%
Taxa de Crescimento do PIB Estadual	2,30%	2,50%	2,50%
Câmbio (R$/USS – média)	4,50	4,20	4,20
Projeção PIB Estadual – R$ milhões	173.450	177.786	182.231
Incremento da Arrecadação Total – Projeção	5%	5%	5%

Devido ao cenário de incertezas em que se desenha a economia nacional, as perspectivas de arrecadação do município estão sendo impactadas de forma direta e indireta, ampliando a necessidade de adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas e impondo a necessidade de organizar as despesas para que se contemple um aumento gradual da arrecadação municipal vislumbrando uma perspectiva otimista no exercício ora em planejamento.
Em conclusão, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN.

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela I emonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)										R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente c	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	
Receita Total	35.907.924,95	29.812.968,71	0,022	37.793.321,20	31.303.617,15	0,023	39.588.487,26	32.868.798,00	0,024	
Receitas Primárias (I)	35.225.424,95	28.048.429,53	0,022	36.986.696,20	29.450.851,01	0,023	38.836.031,01	30.923.393,56	0,024	
Despesa Total	35.907.924,95	29.812.968,71	0,022	37.793.321,20	31.303.617,15	0,023	39.588.487,26	32.868.798,00	0,024	
Despesas Primárias (II)	34.640.154,77	27.517.572,51	0,021	36.372.162,51	28.893.451,14	0,022	38.190.770,63	30.338.123,69	0,023	
Resultado Primário (III) = (I-II)	585.270,18	530.857,02	0,000	614.533,69	557.399,87	0,000	645.260,38	585.269,87	0,000	
Resultado Nominal	400.000,00	400.000,00	0,000	400.000,00	400.000,00	0,000	400.000,00	400.000,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	31.458.532,99	31.377.226,80	0,019	31.058.532,99	30.977.226,80	0,019	30.658.532,99	30.577.226,80	0,019	
Dívida Consolidada Líquida	31.458.532,99	31.377.226,80	0,019	31.058.532,99	30.977.226,80	0,019	30.658.532,99	30.577.226,80	0,019	

Variáveis (Espectativas)	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA amplo)	3,87%	3,19%	3,75%	3,50%	3,50%
Taxa de crescimento do PIB Nacional	2,50%	1,18%	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa do crescimento do PIB Estadual	2,00%	2,30%	2,50%	2,50%	2,50%
CÂMBIO (R$ / US $ - Média)	3,76	4,50	4,20	4,20	4,20
Projeção PIB Estadual - R$ Milhões	163.530	173.450	177.786	182.231	186.787
Incremento da Arrecadação	5%	5%	5%	5%	5%
PIB CEARÁ - 2019	163.530.900.000,00				

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Demonstrativo 2 Tabela 2 (LRF, art. 4º, §3º)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019		2019		Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Metas Realizadas (b)	% PIB (b/PIB) x100	Realizadas (a-b)	% PIB (b/PIB) x100
Receita Total	28.857.900,00	0,018	25.231.958,59	0,015	3.625.941,41	0,002
Receitas Primárias (I)	28.857.900,00	0,018	24.504.890,47	0,015	4.353.009,53	0,003
Despesa Total	28.857.900,00	0,018	26.397.475,48	0,016	2.460.424,52	0,002
Despesas Primárias (II)	28.315.217,40	0,017	25.547.680,63	0,016	2.767.536,77	0,002
Resultado Primário (III) = (I-II)	542.682,60	0,000	-598.655,50	-0,000	1.141.338,10	0,001
Resultado Nominal	-1.768.575,63	-0,001	-526.148,52	-0,000	-1.242.427,11	-0,001
Dívida Pública Consolidada	28.142.444,46	0,017	32.258.532,99	0,020	-4.116.088,53	-0,003
Dívida Consolidada Líquida	25.752.299,72	0,016	32.258.532,99	0,020	-6.506.233,27	-0,004
PIB Estadual 2019 R$	163.530.900.000,00					

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela 3DEMONSTRATIVO 3(LRF, art. 4º, §3º)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.418.308,62	25.231.958,59	3,33	34.198.023,76	35,53	35.907.924,95	5,00	37.703.321,20	5,00	39.588.487,26	5,00
Receitas Primárias (I)	24.344.326,66	24.504.890,47	0,66	33.548.023,76	36,90	35.225.424,95	5,00	36.986.696,20	5,00	38.836.031,01	5,00
Despesa Total	24.489.979,67	26.397.475,48	7,79	34.198.023,76	29,55	35.907.924,95	5,00	37.703.321,20	5,00	39.588.487,26	5,00
Despesas Primárias (II)	23.848.198,61	25.547.680,63	7,13	32.990.623,59	29,13	34.640.154,77	5,00	36.372.162,51	5,00	38.190.770,63	5,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	496.128,05	-598.655,50	-220,67	557.399,87	-193,11	585.270,18	5,00	614.533,69	5,00	645.260,37	5,00
Resultado Nominal	570.110,01	-526.148,52	-192,29	400.000,00	-176,02	400.000,00	-	400.000,00	-	400.000,00	-
Dívida Pública Consolidada	31.777.226,80	32.258.532,99	1,51	31.858.532,99	-1,24	31.458.532,99	-1,26	31.058.532,99	-1,27	30.658.532,99	-1,29
Dívida Consolidada Líquida	31.777.226,80	32.258.532,99	1,51	31.858.532,99	-1,24	31.458.532,99	-1,26	31.058.532,99	-1,27	30.658.532,99	-1,29

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela 4 DEMOSNTRATIVO 4 (LRF, art. 4º, §3º)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	- 5.204.070,58	-	-5.204.070,58	-	-5.817.138,50	-
Reservas		-		-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	- 5.204.070,58	-	-5.204.070,58	-	-5.817.138,50	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.242.786,55	-	3.242.786,55	-	3.242.786,55	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.242.786,55	-	3.242.786,55	-	3.242.786,55	-

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela 5 DEMOSNTRATIVO 5 (LRF, art. 4º, §2º)			
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amoretização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	-	-

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela 6 DEMOSNTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	**2015**	**2017**	**2018**
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - I)	**539.901,57**	**776.237,30**	**547.402,74**
RECEITAS CORRENTES	539.901,57	776.227,30	547.402,74
Receita de Contribuição de Segurados	312.720,27	388.113,65	547.402,74
Pessoal Civil	312.720,27	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	206.454,33	388.113,65	-
Receitas de Serviços	31,57	-	-
Outras Receitas Correntes	20.695,40	-	-
Compensação Previdênciária entre RGPS e RPPS	20.695,40	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - II)	**184.546,49**	**84.467,78**	**395.132,75**
RECEITAS CORRENTES	184.546,49	84.467,78	395.132,75
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	395.132,75
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	184.546,49	84.467,78	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I+II)	**724.448,06**	**860.705,08**	**942.535,49**
DESPESAS	**2015**	**2017**	**2018**
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - IV)	**775.646,63**	**812.109,23**	**830.991,20**
ADMINISTRAÇÃO	142.771,59	103.453,28	-
Despesas Correntes	142.771,59	103.453,28	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	632.875,04	681.655,95	830.991,20
Pessoal Civil	632.875,04	681.655,95	830.991,20
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdênciarias	-	-	-
Compensação Previdênciaria do RPPS para o RGPS	-	27.000,00	-
Demais Despesas Previdênciarias	-	-	-
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**775.646,63**	**812.109,23**	**830.991,20**
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VII) = (III-VI)	**-51.198,57**	**48.595,85**	**111.544,29**
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**-177.681,90**	**486.846,31**	**598.390,60**
APORTES DE RECRUSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2015**	**2017**	**2018**
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	-	-	-
PLANO FINANCEIRO	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
PLANO PREVIDÊNCIÁRIO	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outras Despesas Previdênciarias	-	-	-
Outros Aportes ao RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
ARF Tabela 6.1 DEMOSNTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	2.169.170,09	1.141.913,52	1.027.256,57	3.812.062,71
2019	2.212.553,49	1.164.751,79	1.047.801,70	4.859.864,41
2020	2.256.804,56	1.188.046,82	1.068.757,74	5.928.622,15
2021	2.301.940,65	1.211.807,76	1.090.132,89	7.018.755,04
2022	2.347.979,46	1.236.043,91	1.111.935,55	8.130.690,59
PLANO FINANCEIRO				
ARF Tabela 6.1 DEMOSNTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-

2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Demonstrativo 7 Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Demonstrativo 8 Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para 2021**
Aumento Permanente de Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
2021

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2021 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município de Palhano, no decorrer de 2021:

•Passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
•Outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entenda-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, **não orçadas** ou **orçadas a menor** e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III, art. 5º), desde que constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecidas.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2021, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, utilizando-se para tanto, a **Reserva de Contingência,** que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, e não havendo mais saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ARF Tabela I (LRF, art. 4º, §3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas judiciais trabalhistas	50.000,00	Corte no Gasto de Pessoal	50.000,00
Dívidas em processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias CoNcedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Combate a Sêca	75.000,00	Firmar Convênios com Órgãos Públicos	75.000,00
Outros Passivos Contingentes	25.000,00	Limitação de Empenho	25.000,00
SUBTOTAL	**150.000,00**	**SUBTOTAL**	**150.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	55.000,00	Limitação de Empenho	55.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepência de Projeções	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	55.000,00
SUBTOTAL	**210.000,00**	**SUBTOTAL**	**210.000,00**
TOTAL	**360.000,00**	**TOTAL**	**360.000,00**

Palhano-CE, 08 de Junho de 2020

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Zilwellington Simões Mateus
Código Identificador:05172EDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.06.05/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2020 a 30.06.2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042058-1	Mario Cesar Fernandes	Prof. Educ. Básica II/Coordenador Pedagogico V	14.03.2019 A 13.03.2020
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2019 A 31.01.2020
042048-4	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
041881-1	Raimunda Danielly de Oliveira	Prof. Educ. Básica II/Coordenador Pedagogico I	01.02.2019 A 31.01.2020
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	01.09.2018 A 31.08.2019
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26.01.2019 A 25.01.2020
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	01.02.2019 A 31.01.2020
041759-9	Raimundo Nonato Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2018 A 31.07.2019
041910-9	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica	01.02.2019 A 31.01.2020
042050-6	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.08.2018 A 31.07.2019
041782-3	Renata Santiago Honorato Silva	Prof. Educ. Básica I/Assessor Planejamento Cord. Avaliação	01.08.2018 A 31.07.2019
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	01.08.2018 A 31.07.2019
041550-2	Rita Marineide Melo Maciel	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
041750-5	Rita Marineide Melo Maciel	Prof. Educ. Básica I	30.07.2018 A 29.07.2019
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	01.02.2019 A 31.01.2020
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	01.08.2018 A 31.07.2019
041813-7	Ronaldo Rodrigues de Lima Almeida	Prof. Educ. Básica II	04.09.2018 A 03.09.2019
041560-0	Rosalina Alves	Prof. Educ. Básica I	01.08.2018 A 31.07.2019
041696-7	Rozalba Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
041996-6	Rozalba Maria da Costa	Prof. Educ. Básica II	11.09.2018 A 10.09.2019
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2019 A 03.05.2020
041788-2	Taciana Maria Almeida Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2018 A 31.07.2019
121395-4	Taciana Maria Almeida Sousa	Prof. Educ. Básica I/ Coordenador Pedagógico III	02.02.2019 A 01.02.2020
041842-0	Tereza Neuman de Lima	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico III	02.02.2019 A 01.02.2020
041997-4	Tereza Neuman de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2019 A 31.01.2020
042068-9	Valdenice Sousa Aguiar	Prof. Educ. Básica II/ Coordenador Pedagógico III	02.02.2018 A 01.02.2019
041838-2	Valdeniza Maria Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2019 A 01.02.2020
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I/ Coordenador Pedagógico II	04.09.2018 A 03.09.2019
042055-7	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	19.02.2019 A 18.02.2020
060268-0	Verônica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	01.08.2018 A 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBB662F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Define relação de servidores e valores que farão jus ao recebimento de gratificação especial devido enfrentamento ao COVID19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II e Art. 99, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.132, de 16 de abril de 2020.

Considerando a Lei 1.132/2020 que autoriza a gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º Definir relação de profissionais aptos a receberem, segundo critérios do artigo 1º da Lei nº 1.132, de 16 de abril de 2020, na competência maio de 2020, conforme anexo I parte essencial integrante da presente portaria.
Parágrafo único. Para a competência que trata o caput desse artigo estão sendo distribuídos o valor Total: **R$ 124.851,06** (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos) da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para profissionais da Assistência à Saúde correspondendo o valor R$ 99.880,84 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) que será rateado em partes iguais, percebendo cada servidor o montante individual de **R$ 441,95** (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

II – 20% (vinte por cento) do valor será rateado em partes iguais para os profissionais do serviço burocrático correspondendo o valor Total de R$ 24.970,22 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos) que será rateado em partes iguais, percebendo cada servidor o montante individual de **R$ 247,22** (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Farão jus a gratificação de que trata esta portaria servidores de quaisquer secretárias desde que estejam formalmente, transferidos ou removidos à Secretaria de Saúde e comprovem a prestação de seus serviços junto a atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde

ANEXO I DA PORTARIA Nº 185/2020
I. Profissionais da Assistência à Saúde: 80% do valor total de R$ 99.880,84 rateado em partes iguais, ou seja, **R$ 441,95** (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) para cada um:

NOME	FUNÇÃO
Fernanda Costa Cavalcante	Médica PSF
Luciana Soares Barbosa Rolim	Médica PSF
Raimundo Batista de Menezes Filho	Médico Pediatra
Tiago Campos Fernandes	Médico Ginecologista
Tereza Amélia Costa Cavalcante	Médica Ginecologista
Maria Lucia de Sousa	Enfermeira
Mirella Keline Leandro Costa	Enfermeira
Anna Florença Oliveira Meneses	Enfermeira
Ana Cristina Brito Matias	Enfermeira
Amélia Jeanne Teixeira Leandro	Enfermeira
Ana Lorena Brito Cruz	Enfermeira
Verônica Maira Costa Oliveira	Enfermeira
Maria Socorro Pereira Batista	Enfermeira
Rosilma Souza de Albuquerque	Enfermeira
Edna Freitas Frutuozo	Enfermeira
Livia de Sousa Rodrigues	Enfermeira
Kamila Alves Ferreira Bezerra	Enfermeira
Siterlang Carvalho de Freitas	Enfermeira
Francisca Cristina de Araujo Sousa	Enfermeira
Emelyne da Silva Petrônio	Enfermeira
Maria Socorro da Silva Primo	Enfermeira
Edivan Dantas da Silva Sobrinho	Dentista
Jader Sátiro de Araújo	Dentista
Antonia Thays de Sousa Silva	Dentista
Iesus Gonçalves Rolim	Dentista
Orlando de Freitas Sousa	Dentista
Edvan Alves da Costa Junior	Dentista
Diego Oliveira Mota	Dentista
Ana Jaqueline Bitu Primo	Dentista
Monica Maria Alves Magalhães de Sá	Dentista
Mabel Gregório de Morais	Dentista
Jane Kenia Nogueira da Costa	Dentista
Karola de Sousa Gomes	Fonoaudióloga
Evane Berenguer Pinheiro Lima	Nutricionista
Ana Patrícia de Oliveira Lima	Fisioterapeuta
Cicero Israel de Sousa Caldas	Fisioterapeuta
Ana Micaely Brito de Morais	Fisioterapeuta
Jorge Luiz Pereira e Silva	Psicólogo
Thiago Castro Bezerra Lima	Psicólogo
João Jorge de Souza Neto	Terapeuta Ocupacional
Amanda Augusto Leite Bezerra	Assistente Social
Francisco Lindomar de Sousa	Técnico de Enfermagem
Ines Bezerra da Almeida	Técnico de Enfermagem
Camila Ferreira de Alencar da Costa	Técnico de Enfermagem
Maria Araújo de Lima	Técnico de Enfermagem
Cicera Freire da Silva Lima	Técnico de Enfermagem
Antonia Iolanda Marques Feitosa	Técnico de Enfermagem
Clara Maria Costa Barbosa	Técnico de Enfermagem
Maria Nilza Nenes	Técnico de Enfermagem
Constancia Correia Vieira de Sousa	Técnico de Enfermagem
Maria Franciana Pereira de Freitas	Técnico de Enfermagem
Mara Gabrielle Mendes de S. Pinho	Técnico de Enfermagem
João Paulo Ferreira de Sousa	Técnico de Enfermagem
Ana Maria Pereira da Silva	Técnico de Enfermagem
Antonia Ivanilda Vieira de Morais	Técnico de Enfermagem
Maria Escolástica Dias	Técnico de Enfermagem
Cantalice Gonçalves da Silva	Técnico de Enfermagem
Elizabeth Vilar e Silva Oliveira	Técnico de Enfermagem
Ana Isabel Oliveira	Técnico de Enfermagem
Jailma Maria Macedo Oliveira	Técnico de Enfermagem
Maria Rivonesia de Sousa	Técnico de Enfermagem
Marilia Isabel da Silva Lima	Técnico de Enfermagem
Antonia Cicera da Silva Bezerra	Técnico de Enfermagem
Aparecida Rodrigues Candido	Técnico de Enfermagem
Maria Rosimeire Araújo Bezerra	Técnico de Enfermagem
Marta da Silva Bastos	Técnico de Enfermagem
Raimunda Adriana Gonçalves	Técnico de Enfermagem
Cicera Herleide Mendes Neco	Técnico de Enfermagem
Monica Danyelle Arruda de Oliveira	Técnico de Enfermagem
Karolhe Oliveira da Silva	ASB
Janaine Pessoa Sátiro	ASB
Antonia Gonçalves da Silva	ASB

Antonia Mozenildes Máximo Maia	ASB
Irisvanda Maria Sousa Diniz	ASB
Antonia do Carmo Pereira da Silva	ASB
Maria Augusto da Silva	ASB
Francisca Francileuda de Oliveira Lima	ASB
Francisca Paula de Almeida Leal	ASB
Klebia Maria Oliveira da Silva	ASB
Renan Alves de Oliveira	ASB
Lucinara Leandro de Almeida Nunes	Técnica de Enfermagem Ambulância
Iolanda Bento Máximo	Técnica de Enfermagem Ambulância
Herineide de Sousa Costa	Técnica de Enfermagem Ambulância
Cicera Monica Bezerra de Sousa	Técnica de Enfermagem Ambulância
Antonia Patrícia de Oliveira	Técnica de Enfermagem Ambulância
Maria Socorro Silva Cosmo	Técnica de Enfermagem Ambulância
Cicero Jean de lima	Motorista Ambulância
Lucas Hegberton Felipe da Silva	Motorista Ambulância
Gilvan Ferreira Lima	Motorista Ambulância
Luiz Elandio Cavalcante Máximo	Motorista Ambulância
Claudio Gonçalves de Oliveira	Motorista Ambulância
Gilson Agenor da Silva	Motorista Ambulância
Raimundo Nonato de Lima	Motorista Ambulância
Cicero Jardel de Sousa	Motorista Ambulância
Cicero de Sousa Gomes	Motorista Ambulância
Francisco Gilberto da Silva	Motorista Ambulância
Antônio Francisco da Silva	Motorista Ambulância
Jose Alves de Oliveira	Motorista Ambulância
Francisco Fiuza Lima Filho	Motorista Ambulância
Francisco Gonçalves Barbosa	Motorista Ambulância
Alan Roger Carvalho de Lima	ACE
Antonio Raimundo da Silva Filho	ACE
Antonio Uilton Pereira	ACE
Assis Bento de Sousa Filho	ACE
Cicero de Oliveira	ACE
Damião Costa de Alcântara	ACE
Francisco Anaildo Bezerra Soares	ACE
Francisco Edgar de Oliveira	ACE
Francisco Eugenio Bezerra de Morais	ACE
Francisco Fagner do Nascimento Brito	ACE
Francisco Pereira de Castro	ACE
Francivalda Soares de Souza	ACE
Gutemberg Pinheiro de Freitas	ACE
Gleciana de Morais Alencar	ACE
Iolanda Batista da Silva	ACE
João Ediglê de Oliveira	ACE
Joaquim Glauco Mendes Fiuza	ACE
Jose da Costa Araújo	ACE
Jose Rubenildo Leandro Saraiva	ACE
Lira Meire de Oliveira	ACE
Manoel Oliveira de Sousa	ACE
Pedro Raimundo Bitu de Oliveira	ACE
Jose Livamberg de Oliveira	ACE
Genilda Maria da Silva Costa	ACE
Emilia Maria do Nascimento Bitu	ACE
Fabíola Mendes Sampaio	Auxiliar de Laboratório

Importante: Some-se com mais 100 (cem) Agentes de Saúde – ACS que serão pagos via convênio próprio com a Associação Comunitária dos ACS de Várzea Alegre.

II. Profissionais dos Serviços Burocráticos: 20% do Valor Total R$ 24.970,22 rateado em partes iguais, ou seja, **R$ 247,22** (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para cada um:

NOME	**FUNÇÃO**
Maria Angelita Ferreira da Silva	Assistente Executiva
Horiana Acioly Jorge Andrade	Enfermeira Coordenadora
Joseana de Oliveira Frutuoso Fiuza	Superintendente de Núcleo
Siene Cavalcante Siebra Leite Aquino	Superintendente de Núcleo
Nara Lígia Gregório Fiúza	Enfermeira Coordenadora
Thiara Ketle Oliveira Ferreira	Ouvidora do SUS
Emmanuel Abreu Pereira	Superintendente de Núcleo
Fábia Moreno de Almeida Lima	Enfermeira Coordenadora
Jose Gean de Sousa	Diretor de Unidade de VISA
Maria Valdilene da Silva	Agente de VISA
Arôdo Duarte de Oliveira	Agente de VISA
Maria Milka de Meneses	Agente de VISA
Maria das Dores Menezes da Silva	Diretor de Unidade
Thamara Rafaella Berenguer Pinheiro Lima	Farmacêutica Coordenadora
Rita Filomena de Oliveira Frutuoso	Diretor de Unidade
Francisco Raniele Costa Carlos	Diretor de Unidade
Cicero Acacio Ferreira de Sousa	Diretor de Unidade
Jefferson Alencar Cruz	Diretor de Unidade
Mairla da Costa Soares	Diretor de Unidade
Luiz Estevam Fernandes Assunção	Diretor de Unidade
Thays Máximo da Silva	Diretor de Unidade
Luiz Ivo de Araújo	Superintendente de Núcleo
Gessica Alves Siebra	Agente Administrativo
Herica de Sousa Costa	Agente Administrativo
Dislania Vanez Bastos de Sousa	Agente Administrativo

Helaine Cristine Máximo da Silva	Agente Administrativo
Cicero Felix Bezerra	Motorista Coordenador
Maria Fernandes de Lima Assunção	Diretor de Unidade
Luiz Wedson Leandro de Sousa	Agente Administrativo
Maria Bezerra de Jesus	Agente Administrativo
Francisca Paula Gonçalves da Costa	Serviços Gerais
Raimunda Niergilla Correia de Sousa	Serviços Gerais
Maria Vanderlea da Silva	Serviços Gerais
Conceição Maria de Oliveira Costa	Serviços Gerais
Ana Ruth da Silva Batista	Gerente de UBS
Danyella Duarte de Morais	Gerente de UBS
Nadhia de Morais Costa	Gerente de UBS
Almir Ferreira Vieira	Gerente de UBS
Erica Rejane Lima de Sátiro	Gerente de UBS
Francisca Marcia Sátiro Fiuza	Gerente de UBS
Antonio Alves Costa Filho	Digitador
Davi Alencar Oliveira	Digitador
Pedro Paulo de Lima Sousa	Agente Administrativo
Willamo Felix Leandro	Agente Administrativo
Francisco Edson de Morais Lima	Agente Administrativo
Girleide Silva dos Santos	Agente Administrativo
Jozilma Maria da Silva	Agente Administrativo
Kezia Katiana da Costa	Agente Administrativo
Tayane Kelle de Jesus Gomes	Agente Administrativo
Pedro Inácio de Oliveira Neto	Agente Administrativo
Luiza Ferreira de Oliveira	Agente Administrativo
Maria Marilene Marques de Oliveira	Agente Administrativo
Marilene da Silva Araújo	Agente Administrativo
Ana Keile Duarte de Morais	Agente Administrativo
Erika Almeida Bitu	Agente Administrativo
Maria Alves Felix Lima	Agente Administrativo
Damião Duarte de Morais	Agente Administrativo
Antonio Emerson da Costa Oliveira	Agente Administrativo
Erivania Pereira de Oliveira	Diretor de Unidade
Ana Beatriz Sátiro Ferreira	Superintendente de Núcleo
Ducio Correia Hipólito	Oficineiro
Rivonilda Ferreira de Aquino	Oficineira
Adriana da Silva Ferreira	Cozinheira
Raimundo Flavio de Freitas	Motorista PSF
Silvestre de Sousa	Motorista PSF
Raimundo Nonato Vieira Costa	Motorista PSF
Vicente Nogueira de Brito Junior	Motorista PSF
Victor Emmanuel Gregório Leandro	Motorista PSF
Luiz Mendonça da Silva	Motorista PSF
Cicero Bezerra da Costa	Motorista PSF
Cicero Salatiel Alves Monteiro	Motorista PSF
Maria da Penha Menezes Silva	Serviços Gerais
Lucia da Silva Sousa	Serviços Gerais
Alyne Jorge Bezerra Silva	Serviços Gerais
Rita Maria da Silva Santo	Serviços Gerais
Rosana Vieira Ferreira	Serviços Gerais
Maria Amália de Araújo	Serviços Gerais
Cicera Cristina de Oliveira Carvalho	Serviços Gerais
Kamila Kelly Bezerra Costa	Serviços Gerais
Cicera Janaina Alencar Cruz de Oliveira	Serviços Gerais
Elissandra Vieira de Carvalho	Serviços Gerais
Antonia Norma Bastos de Sousa	Serviços Gerais
Gleivania Rodrigues Carneiro	Serviços Gerais
Claésia de Araújo Almeida	Serviços Gerais
Edna Gonçalves de Almeida	Serviços Gerais
Raimunda Alves Bezerra	Serviços Gerais
Maria Denislania Lucas Diniz	Serviços Gerais
Francisca Maria Bezerra Brito da Silva	Serviços Gerais
Maria Cristiane Nascimento da Silva	Serviços Gerais
Maria Riusa Correia	Serviços Gerais
Jacielle Rogério Vieira	Serviços Gerais
Germana Vieira de Morais	Serviços Gerais
Francisco Luiz de Sousa	Serviços Gerais
Adeilza Ferreira Correia	Serviços Gerais
Joana Dark Ferreira Soto	Serviços Gerais
Esmeralda da Silva Lima	Serviços Gerais
Antônia Eudivania de Oliveira	Serviços Gerais
Tania Maria da Costa Araújo	Lavadeira
Maria Andrea Gonçalves Bezerra	Cozinheira
Pedro Celio Costa Lima	Vigia em desvio de função (Agente ADM)
Lais Emanuela Duarte de Aquino	Diretor de Unidade

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:31070247